



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (UASG 926334)
PREGÃO ELETRÔNICO
PE Nº 17/2024

Processo Nº [00063-00004504/2022-14](#)

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília.</p>	<p>R\$ 544.548,28 (quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)</p>	<p>PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.8202.8517.0063 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo - R\$ 364.080,28 (trezentos e sessenta e quatro mil oitenta reais e vinte e oito centavos) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 180.468,00 (cento e oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais) FONTE DE RECURSOS: 100</p>

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE

Não	Aberto	MAIOR DESCONTO POR LOTE	0,5%
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Não	Sim
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
Até 23:59 horas do dia 08/07/2024 pelo endereço licitacao@fhh.df.gov.br	Até 09:59 horas do dia 11/07/2024 pelo www.gov.br/compras	Até 10:00 horas do dia 11/07/2024 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 11/07/2024

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ou podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento da Licitante interessada ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer pen-drive, cartão de memória ou SSD.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme abaixo.

1.1.1.1. Lista detalhada de equipamentos:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL TOTAL DE SERVIÇO
1	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL)	2658	Unidade	02	6	12

Nobreak de 12 à 15 kVA						
2	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	6	138
3	Manutenção Corretiva Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Unidade	02	2	04
4	Manutenção Corretiva Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	2	46
5	Avaliação termográfica (Semestral)	14478	Unidade	25	2	50

A quantidade anual de serviços e a quantidade anual total pra os itens 1 a 5 é estimada.

1.1.1.2. Lista detalhada de peças:

LOTE 1				
Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição PARA NOBREAKS DE 12 À 15 kVA				
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade
6	Bateria estacionária 45 Ah 12V solução gel LFP1245 T3	435918	Unidade	50
7	Botoeiras	615397	Unidade	1
8	C.l (circuitos integrados)	614767	Unidade	1
9	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	441665	Metro	4
10	Capacitores eletrolíticos	483043	Unidade	1
11	Capacitores poliester	468954	Unidade	1
12	Chaves liga/desliga	606552	Unidade	1
13	Contactador ,marca WEG, tipo CWM 25	381466	Unidade	1
14	Cooler diversos para nobreak até 15kVA	275481	Unidade	1
15	Diodos	473308	Unidade	1
16	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	482645	Unidade	1
17	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	616753	Unidade	1
18	Disjuntores trifásicos 100 Amp	616750	Unidade	1
19	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	422022	Unidade	1
20	Display de cristal líquido, marca CP	353782	Unidade	1
21	Display de cristal líquido, marca Exide	353782	Unidade	1
22	Placa de memória Eprom	612468	Unidade	1
23	Fusíveis diversos para nobreak até 15kVA	611351	Unidade	1
24	IGBT , marca Semikon 120/8	478329	Unidade	1
25	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	478329	Unidade	1
26	Indutores	424153	Unidade	1
27	Mosfets	614767	Unidade	1

28	Placa de potência	614581	Conjunto	1
29	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	614581	Unidade	1
30	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	614581	Unidade	1
31	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	614581	Unidade	1
32	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	614581	Unidade	1
33	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	614581	Unidade	1
34	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	614581	Unidade	1
35	Placa PCI de controle	614581	Unidade	1
36	Placa PCI de fonte	614581	Unidade	1
37	Placa retificadora	614581	Unidade	1
38	Resistores	600581	Unidade	1
39	Rodízios para nobreak até 15kVA	604848	Unidade	1
40	Sensor de temperatura	600261	Unidade	1
41	Transformador isolador 380/220V , 15kVA	306664	Unidade	1
42	Transistores de potência	614210	Unidade	1
43	Triacs	472626	Unidade	1
44	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	614549	Unidade	1
45	Tristores, tipo IRKT,71/08	614549	Unidade	1
46	Varistores	601180	Unidade	1
47	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	614306	Unidade	1

LOTE 1				
Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição PARA NOBREAKS DE 2 À 6 kVA				
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade
48	Bateria estacionária 7 Ah 12v	483860	Unidade	185
49	Botoeiras	615397	Unidade	3
50	C.I (circuitos integrados)	614767	Unidade	3
51	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	441665	Metro	10
52	Capacitores eletrolíticos	483043	Unidade	3
53	Capacitores poliester	468954	Unidade	3
54	Chaves liga/desliga	606552	Unidade	3
55	Contactador ,marca WEG, tipo CWM 25	381466	Unidade	3
56	Cooler diversos para nobreak até 6kVA	275481	Unidade	3
57	Diodos	473308	Unidade	3
58	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	482645	Unidade	3

59	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	616753	Unidade	3
60	Disjuntores trifásicos 100 Amp	616750	Unidade	3
61	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	422022	Unidade	3
62	Display de cristal líquido, marca CP	353782	Unidade	3
63	Display de cristal líquido, marca Exide	353782	Unidade	3
64	Placa de memória Eprom	612468	Unidade	3
65	Fusíveis diversos para nobreak até 6kVA	611351	Unidade	3
66	IGBT , marca Semikon 120/8	478329	Unidade	3
67	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	478329	Unidade	3
68	Indutores	424153	Unidade	3
69	Mosfets	614767	Unidade	3
70	Placa de potência	614581	Conjunto	3
71	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	614581	Unidade	3
72	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	614581	Unidade	3
73	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	614581	Unidade	3
74	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	614581	Unidade	3
75	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	614581	Unidade	3
76	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	614581	Unidade	3
77	Placa PCI de controle	614581	Unidade	3
78	Placa PCI de fonte	614581	Unidade	3
79	Placa retificadora	614581	Unidade	3
80	Resistores	600581	Unidade	3
81	Rodízios para nobreak até 6kVA	604848	Unidade	3
82	Sensor de temperatura	600261	Unidade	3
83	Transformadores 220/12	306664	Unidade	3
84	Transistores de potência	614210	Unidade	3
85	Triacs	472626	Unidade	3
86	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	614549	Unidade	3
87	Tristores, tipo IRKT,71/08	614549	Unidade	3
88	Varistores	601180	Unidade	3
89	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	614306	Unidade	3

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 89 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.10.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.10.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.10.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.10.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.10.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.10.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.10.17. A vedação de que trata o item 2.10.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.10.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

- 2.10.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.10.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.10.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. desconto total do lote;
 - 4.1.2. marca;
 - 4.1.3. fabricante;
 - 4.1.4. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.2.1. será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.2.2. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)*.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresente preço unitário ou total superior ao estimado na planilha orçamentária;
 - 6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, se for o caso, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. **Qualificação técnica:**

- I - Será aceita comprovação por meio de atestados com quantidades mínimas das parcelas de que trata o item anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (Lei nº 14.133/2021, art. 67, Inciso VI, §2º).
- II - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- III - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Ao menos 01 (um) atestado que comprove aptidão para 01 (um) equipamento Nobreak de 12 à 15 kVA;
 - b) Ao menos 01 (um) atestados que comprove aptidão para 10 (dez) equipamentos Nobreak de 2 à 6 kVA;
- IV - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- VI - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
- VII - Para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, no ato de assinatura do contrato, dos seguintes profissionais:
- VIII - Pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.
- IX - Para a vistoria, supervisão, análise, emissão e assinatura dos relatórios de calibração solicitar-se-á a apresentação, no ato de assinatura do contrato, dos seguintes profissionais:
- X - Pelo menos 01 (um) Engenheiro de Automação devidamente registrado no CREA, para acompanhamento de vistorias e dos serviços de Calibração, ou Engenheiro equiparado, com atribuições adicionais obtidas na formação inicial ou extensão da atribuição inicial de atividade, conforme RESOLUÇÃO N° 1.073, de 19 de abril de 2016 - CONFEA.
- XI - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- XII - Solicitar-se-á a apresentação, no ato de assinatura do contrato, do registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.
- XIII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sistema eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - [https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao](https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;);
- II - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.2.3. Qualificação econômico-financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores **(Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425))**;
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}}
 \end{aligned}$$

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: *Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF ou licitacao@fhb.df.gov.br.*

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.10.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital;
- 7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;
- 7.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.
- 7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fhb.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Em conformidade com o [art. 162, da Lei n.º 14.133/2021](#), o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

9.15.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.15.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.15.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133, de 1º.04.2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@fhb.df.gov.br e dcomp@fhb.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

- 11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 11.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2024 ([131527309](#)), pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (Compras.gov.br).
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 12.17. As empresas vencedoras de processos licitatórios, deverão assumir o compromisso de reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, de acordo com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 12.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.20. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.hemocentro.df.gov.br.
- 12.23. Informamos que foi implantado na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) o Sistema Eletrônico de Informações SEI e que todos os Contratos/Atas de Registro de Preços deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento dos representantes da conveniada que irão assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço referente ao processo. Segue abaixo orientações de como fazê-lo - Manual disponível em (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/03/Manual-Cadastro-de-Usua%CC%81rio-Externo_31_mar_2020-revisado.pdf):

PASSO 1 (Fazer o cadastrar como usuário externo):

- 1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)
- 2 - Clique em Usuário Externo.
- 3 - Clique em Fundação Hemocentro de Brasília
- 4- Clique em "Clique aqui" se você ainda não está cadastrado<https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=9> e faça seu cadastro.

PASSO 2: Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:

Após efetuar o cadastro, será necessário realizar o encaminhamento dos documentos comprobatórios (documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade). Este encaminhamento poderá ser:

– Entrega presencial no Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908; **OU**

– Encaminhamento digital via [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#). O envio por Peticionamento Eletrônico requer cadastro na plataforma [gov.br](#). Segue abaixo recomendações:

1) Se você é cadastrado, então: (Para acessar o Peticionamento – Liberação de Usuário Externo, digitar o endereço: <http://www.portalsei.df.gov.br/>, clicar no botão USUÁRIO EXTERNO e clicar no link LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO. O requerente será redirecionado para o sítio Sistema de Peticionamento Eletrônico).

2) Se você ainda não é cadastrado, o link de cadastro é <https://acesso.gov.br/acesso/#/primeiro-acesso>.

Uma vez cadastrado, acesse o [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#) para encaminhar seus documentos comprobatórios. Após a conferência da documentação o seu acesso de usuário externo será liberado, sendo permitido ao usuário externo assinar eletronicamente os documentos criados e liberados por servidor do GDF.

12.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.24.1. ANEXO I - Termo de Referência 4 ([140492605](#))

12.24.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar FHB-DF/PR/EPNOBREAK ([140492351](#))

12.24.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato ([137966739](#))

12.24.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

12.24.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

Brasília-DF, 10 de junho de 2024.

Elaborado por: Wanessa Sotter de Freitas

Diretor (a) de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 4 ([140492605](#))

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FHB-DF/PR/EPNOBREAK ([140492351](#))

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ([137966739](#))

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1710655-9, Diretor(a) de Compras**, em 20/06/2024, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=143642735 código CRC= **60CB23CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3020-2915
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00004504/2022-14

Doc. SEI/GDF 143642735

Criado por [wanessa.freitas](#), versão 3 por [marcelo.oliveira](#) em 20/06/2024 12:22:56.



Governo do Distrito Federal
 Fundação Hemocentro de Brasília
 Presidência
 Equipe de Planejamento - Contratação de Manutenção de Nobreaks

Termo de Referência - FHB-DF/PR/EPNOBREAK

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

1.2. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização do § 2º, do artigo 36, do Decreto 44.330/2023, por não haver até o presente momento padronização para a contratação em tela.

1.3. As quantidades e preços estimados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.3.1. Lista detalhada de equipamentos:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL DE SERVIÇO	ESTIMADA QUANTIDADE ANUAL TOTAL DE SERVIÇO
1	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Unidade	02	6	12
2	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	6	138

3	Manutenção Corretiva Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Unidade	02	2	04
4	Manutenção Corretiva Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	2	46
5	Avaliação termográfica (Semestral)	14478	Unidade	25	2	50

1.3.1.1. A quantidade anual de serviços e a quantidade anual total pra os itens 1 a 5 é estimada.

1.3.2. Lista detalhada de peças:

LOTE 1				
Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição <u>PARA NOBREAKS DE 12 À 15 kVA</u>				
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade
6	Bateria estacionária 45 Ah 12V solução gel LFP1245 T3	435918	Unidade	50
7	Botoeiras	615397	Unidade	1
8	C.I (circuitos integrados)	614767	Unidade	1
9	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	441665	Metro	4
10	Capacitores eletrolíticos	483043	Unidade	1
11	Capacitores poliester	468954	Unidade	1
12	Chaves liga/desliga	606552	Unidade	1
13	Contactador ,marca WEG, tipo CWM 25	381466	Unidade	1
14	Cooler diversos para nobreak até 15kVA	275481	Unidade	1
15	Diodos	473308	Unidade	1
16	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	482645	Unidade	1

17	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	616753	Unidade	1
18	Disjuntores trifásicos 100 Amp	616750	Unidade	1
19	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	422022	Unidade	1
20	Display de cristal líquido, marca CP	353782	Unidade	1
21	Display de cristal líquido, marca Exide	353782	Unidade	1
22	Placa de memória Eprom	612468	Unidade	1
23	Fusíveis diversos para nobreak até 15kVA	611351	Unidade	1
24	IGBT , marca Semikon 120/8	478329	Unidade	1
25	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	478329	Unidade	1
26	Indutores	424153	Unidade	1
27	Mosfets	614767	Unidade	1
28	Placa de potência	614581	Conjunto	1
29	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	614581	Unidade	1
30	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	614581	Unidade	1
31	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	614581	Unidade	1
32	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	614581	Unidade	1
33	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	614581	Unidade	1
34	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	614581	Unidade	1
35	Placa PCI de controle	614581	Unidade	1
36	Placa PCI de fonte	614581	Unidade	1
37	Placa retificadora	614581	Unidade	1
38	Resistores	600581	Unidade	1

39	Rodízios para nobreak até 15kVA	604848	Unidade	1
40	Sensor de temperatura	600261	Unidade	1
41	Transformador isolador 380/220V , 15kVA	306664	Unidade	1
42	Transistores de potência	614210	Unidade	1
43	Triacs	472626	Unidade	1
44	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	614549	Unidade	1
45	Tristores, tipo IRKT,71/08	614549	Unidade	1
46	Varistores	601180	Unidade	1
47	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	614306	Unidade	1

LOTE 1

Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição PARA NOBREAKS DE 2 À 6 kVA

ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade
48	Bateria estacionária 7 Ah 12v	483860	Unidade	185
49	Botoeiras	615397	Unidade	3
50	C.I (circuitos integrados)	614767	Unidade	3
51	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	441665	Metro	10
52	Capacitores eletrolíticos	483043	Unidade	3
53	Capacitores poliester	468954	Unidade	3
54	Chaves liga/desliga	606552	Unidade	3
55	Contacto ,marca WEG, tipo CWM 25	381466	Unidade	3
56	Cooler diversos para nobreak até 6kVA	275481	Unidade	3

57	Diodos	473308	Unidade	3
58	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	482645	Unidade	3
59	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	616753	Unidade	3
60	Disjuntores trifásicos 100 Amp	616750	Unidade	3
61	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	422022	Unidade	3
62	Display de cristal líquido, marca CP	353782	Unidade	3
63	Display de cristal líquido, marca Exide	353782	Unidade	3
64	Placa de memória Eprom	612468	Unidade	3
65	Fusíveis diversos para nobreak até 6kVA	611351	Unidade	3
66	IGBT , marca Semikon 120/8	478329	Unidade	3
67	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	478329	Unidade	3
68	Indutores	424153	Unidade	3
69	Mosfets	614767	Unidade	3
70	Placa de potência	614581	Conjunto	3
71	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	614581	Unidade	3
72	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	614581	Unidade	3
73	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	614581	Unidade	3
74	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	614581	Unidade	3
75	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	614581	Unidade	3
76	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	614581	Unidade	3
77	Placa PCI de controle	614581	Unidade	3
78	Placa PCI de fonte	614581	Unidade	3

79	Placa retificadora	614581	Unidade	3
80	Resistores	600581	Unidade	3
81	Rodízios para nobreak até 6kVA	604848	Unidade	3
82	Sensor de temperatura	600261	Unidade	3
83	Transformadores 220/12	306664	Unidade	3
84	Transistores de potência	614210	Unidade	3
85	Triacs	472626	Unidade	3
86	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	614549	Unidade	3
87	Tristores, tipo IRKT,71/08	614549	Unidade	3
88	Varistores	601180	Unidade	3
89	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	614306	Unidade	3

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021)."

1.4.1. O objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme tabela do subitem 1.2.1 e 1.2.2 (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. O critério de julgamento será MAIOR DESCONTO POR LOTE para o LOTE 1, devendo constar na proposta, a ser apresentada, a precificação dos serviços listados nas quantidades indicadas.

1.7. Faz-se a opção pelo LOTE 1. Para a Administração há maior vantajosidade econômica e de competitividade na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for a responsável pela totalidade das calibrações. Caso houvesse uma divisão ou fracionamento de itens, surgiriam situações onde duas empresas poderiam prestar serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação, justificativa e descrição da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços solicitados neste termo são necessários visando a conservação do patrimônio público, enfatizando a ampliação da vida útil dos equipamentos, a mitigação dos riscos de falha dos mesmos (eventual parada de funcionamento de equipamentos críticos).

2.3. Atendimento às legislações e às normatizações vigentes, garantindo a qualidade dos hemocomponentes produzidos e dos exames realizados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

2.4. A execução do serviço atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, balizado no princípio Jurídico-administrativo da *Continuidade dos Serviços Públicos*. Por isso, a fundação busca a qualidade dos serviços que hoje são prestados aos usuários. Em atendimento ao artigo 80, Seção I, Capítulo II da RDC 34 da ANVISA, é necessário os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos Nobreaks. Tal execução também é necessária por se tratar especialmente de equipamentos que podem garantir o atendimento continuado aos usuários e doadores, pela operacionalidade de determinadas máquinas e computadores, mesmo durante os períodos de falta de energia elétrica, envolvidos no ciclo produtivo do sangue e procedimentos transfusionais:

"§ 4º. O fornecimento de energia elétrica, a iluminação e a climatização devem estar garantidos, direta ou indiretamente, de forma a permitir o conforto das pessoas envolvidas, o desenvolvimento das atividades do ciclo do sangue, a conservação de materiais, insumos e produtos e o funcionamento dos equipamentos;"

2.5. Acresce ainda a importância em ter equipamentos que resistam, ainda que por certo período de tempo, a casos fortuitos ou de força maior, como falta de energia elétrica, de forma a não haver interrupção dos seus serviços. O Parque Tecnológico do Hemocentro, o setor de TI, os Laboratórios e demais setores da instituição dependem diretamente da confiabilidade na rede elétrica.

2.6. Os Nobreaks têm por objetivo o abastecimento de energia elétrica ininterrupta, principalmente nos momentos de falhas momentâneas da rede elétrica predial. Os computadores e equipamentos analíticos do ciclo do sangue precisam de fonte de energia contínua para o processamento. Sem isso, a falha nos equipamentos poderá gerar prejuízo ao erário, com retrabalhos de processamento, atrasos nos serviços e perda de qualidade nas atividades desenvolvidas.

2.7. A Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), a fim de manter a qualidade dos serviços que são prestados aos usuários e em atendimento ao dispositivo da Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) anteriormente citado, necessita da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças.

2.8. Ademais, a Fundação Hemocentro de Brasília não possui em seu quadro de pessoal profissionais habilitados e o ferramental técnico necessários para execução dos serviços objeto do presente processo.

2.9. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que para os equipamentos de precisão envolvidos na presente contratação, um erro de medição fora dos limites admitidos, poderá comprometer a qualidade dos procedimentos, dos insumos e reagentes utilizados, ou dos hemocomponentes produzidos, gerando grande prejuízo para o Erário. Em casos extremos, poderá ocasionar o desabastecimento de hemocomponentes na Rede Pública de Saúde do DF. Assim será necessária, ao menos, uma calibração anual para estes equipamentos. Ainda, para o atendimento ao Art. 11 e seu parágrafo único, seção I, capítulo II da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Fundação Hemocentro de Brasília necessita de serviços de calibração para o funcionamento adequado dos equipamentos envolvidos nos processos do ciclo do sangue:

Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Série de procedimentos que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização a fim de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, contemplando serviços de ajustes de ordem mecânica, elétrica ou eletrônica, bem como lubrificações, verificações, alinhamentos e outros ajustes que se fizerem necessários para alcance do objetivo da contratação, com a inclusão da substituição de peças, acessórios e componentes (quando necessário) do referido equipamento, bem como sua limpeza e aspiração.

3.2.1.1. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

- I - Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
- II - Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- III - Lubrificação de partes mecânicas;
- IV - Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou LEDs queimados;
- V - Verificação, aferição e calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a precisão dos serviços do equipamento, entre eles, verificação da bateria principal e demais outras inerentes ao equipamento, ajustes, configurações e inspeções do sistema;
- VI - Inspeção dos cabos e conectores do equipamento;
- VII - Limpeza interna e reaperto dos parafusos;
- VIII - Revisão e inspeção de circuitos elétricos, os quais exigem mensuração regular de tensão de trabalho;
- IX - Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- X - Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;
- XI - Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela Contratante, inclusive atualização de software;
- XII - Testes operacionais e de controle de qualidade, para verificação e funcionalidade dos recursos disponíveis;
- XIII - Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

3.2.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Série de procedimentos que visa recolocar o equipamento defeituoso em perfeita condição de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, acessórios e componentes, ajustes e reparos de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração do equipamento (quando aplicado).

3.2.2.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

3.2.3. **AVALIAÇÃO TERMOGRÁFICA:** Entende-se pela elaboração de Laudo de funcionamento com **pelo menos 01 (uma) imagem termográfica de terminais para cada equipamento**, outra imagem para o quadro de distribuição quando existir na linha do referido NOBREAK.

3.2.3.1. As Avaliações Termográficas deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, com emissão do respectivo relatório. Os instrumentos utilizados para a realização das Calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. **Sustentabilidade:** A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.3. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.1.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

4.1.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão contratante, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso."

4.2. Da Subcontratação (Art. 122, da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Haja visto que a prestação de cada um dos serviços fosse executada por empresa distinta dificultaria a aferição da qualidade dos serviços prestados e a responsabilização da contratada em eventual falha no funcionamento do equipamento.

4.2.2. Outrossim, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.

4.3. Da Garantia (Art's. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021):

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nas seguintes condições:

4.3.2. *A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias corridos após assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 30 (trinta) dias corridos após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.*

4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica.

4.3.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 4.3.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.3.7. Será considerada extinta a garantia
- 4.3.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.3.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 4.3.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.3.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 4.3.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.
- 4.3.11. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.3.12. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.
- 4.3.13. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.
- 4.3.14. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 4.3.15. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- 4.4. **Do Consórcio**
- 4.4.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, caso admitida, poderia causar um dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 4.5. **Da Participação de Sociedade Cooperativa**
- 4.5.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021.
5. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (ART. 63, §§ 2º A 4º, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;
- 5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 5.5. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3020-2952 ou pelo e-mail dcomp@fhb.df.gov.br;

- 5.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 5.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 5.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA: As manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato.**

6.1.1.1. Fica a Contratada responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, à Equipe de Fiscalização antes do início dos trabalhos.

6.1.1.2. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

6.1.1.3. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser de até **01 (um) dia útil**, para cada equipamento, contadas a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

6.1.1.4. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

6.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA: As Manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação** do setor DINFRA (Diretoria de Infraestrutura) que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA através de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail).

6.1.2.1. Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

6.1.2.2. A empresa Contratada deverá atender às chamadas de MANUTENÇÃO CORRETIVA, não emergenciais, em um prazo máximo de **1 (um) dia útil** para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados).

6.1.2.3. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA será de até **1 (um) dia útil**, contado a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

6.1.2.4. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo.

Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

6.1.3. **AVALIAÇÃO TERMOGRÁFICA:** A Avaliação Termográfica será realizada semestralmente com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato e deverá haver comparativo com imagens termográficas anteriores.

6.1.3.1. A avaliação termográfica deverá ser repetida cada vez que o equipamento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente no comportamento do quadro ou NOBREAK, quando solicitado pela DINFRA (Diretoria de Infraestrutura) e os custos da nova Avaliação Termográfica são de responsabilidade da FHB (Fundação Hemocentro de Brasília).

6.1.3.2. Os serviços de AVALIAÇÃO TERMOGRÁFICA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

6.1.4. **MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:** Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente instrumento, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

6.1.4.1. As quantidades indicadas para materiais, peças, componentes e acessórios de reposição são estimativas e os materiais só serão pagos conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para as respectivas peças, componentes e acessórios.

6.1.4.2. As tabelas do **TÓPICO 1.2.2** (Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição) constituem **roll estimativo** à MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou CORRETIVA dos equipamentos, tanto para peças, componentes e acessórios, quanto para suas respectivas quantidades.

6.1.4.3. As peças serão fornecidas, conforme necessidade, segundo a lista apresentada nas tabelas do **TÓPICO 1.2.2**, que relacionam parte das peças a serem fornecidas pela Contratada. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotados e relatados em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições;

6.1.4.4. As peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas, que apresentarem defeito deverão ser substituídos por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante ao aceite do GESTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço.

6.1.4.5. Sujeita-se a Contratada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamentos em questão ainda que não abrangidos de forma expressa na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.

6.1.4.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa.

6.1.4.7. As peças substituídas são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.

6.1.4.8. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da área técnica responsável.

6.1.4.9. Fica a Contratada obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo **ainda que não relacionados na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.**

6.1.4.10. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Além disso, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante, que poderá ou não ser aceito.

6.1.4.11. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A Contratada é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos necessários a plena manutenção preventiva e corretiva do equipamento, devendo seguir para tanto as recomendações prescritas pelo fabricante do equipamento (multímetro, termômetro, manômetro, tacômetro, ferramentas especiais e outros - conforme o caso). O mesmo se aplica a qualquer outro ajuste ou correção, casos em que a responsabilidade pelo material necessário a execução do serviço também fica a cargo da Contratada.

7.2. Todos os instrumentos de medição, que vierem a ser utilizados nos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão estar devidamente calibrados dentro dos padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), se aplicável. Estes certificados de calibração deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos respectivos serviços.

7.3. Se determinada peça de reposição, acessório ou componente causar ou provocar prejuízo material ou financeiro à Contratante, o prejuízo será descontado do contrato vigente no valor correspondente ao gasto provocado.

7.4. Os serviços serão executados sob responsabilidade e comando exclusivo da Contratada. As comunicações necessárias para cumprimento do contrato serão feitas por meio do Gestor ou dos Ficiais Técnicos do contrato.

7.5. As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado da Contratante diretamente para a central de atendimento da Contratada, ocasião em que esta fornecerá o número do protocolo referente à chamada.

7.6. A Contratada disponibilizará, pela *internet* ou por telefone, as ferramentas de abertura e acompanhamento dos chamados de serviços incluindo a geração de número da ordem de serviço (OS), data e hora da abertura do chamado e descrição da ocorrência.

7.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser pagos por serviço executado (visita técnica), independente do número de horas que a Contratada levar para conclusão do serviço considerando-se o fato de que não há tabelas de referência para o objeto descrito neste instrumento referente à remuneração por horas efetivamente trabalhadas.

7.8. As peças utilizadas nos serviços de manutenção deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias corridos a partir da aplicação, mesmo após o encerramento do contrato.

7.9. Materiais pertinentes à execução do serviço:

7.9.1. Multímetro com Certificado de Calibração rastreável a RBC.

7.9.2. Câmara termográfica com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A base deste Levantamento de mercado foi realizada através do contrato vigente nº 020/2018-NCC/CODAG/FHB ([0063-000105/2016](#)) e pelo único orçamento alcançado de locação ([109796717](#)), visto a dificuldade de se encontrar empresa no perímetro do Distrito Federal com propósito de locação dos equipamentos.
- 8.2. O propósito da contratação é garantir a continuidade das atividades, de acordo com o princípio supracitado, evitando falhas na alimentação da energia durante a realização de atividades importantes.
- 8.3. O contrato de prestação de serviço, seja de manutenção ou de locação, é importante economicamente se comparado à substituição dos equipamentos danificados pela falta de energia.

OCORRÊNCIA	CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE NOBREAK	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NOBREAK
O nobreak apresentou problemas	O nobreak é recolhido e enviado a empresa contratada para reparo e o mesmo é substituído por um equipamento backup que FHB possui	O equipamento é substituído em tempo acordado cláusula contratual
Por algum motivo o contrato não é renovado por parte da contratada	A FHB continua com seu parque tecnológico apesar de ser um equipamento com alguns anos de uso	Os equipamentos são imediatamente retirados da FHB em sua aplicação, requerendo uma nova aquisição de equipamentos por parte da FHB ou manter em paralelo também um contrato de manutenção para os equipamentos hoje instalados na FHB
Uso de equipamentos mais novos e atualizados	Não atualização do parque tecnológicos, a não ser que haja aquisição de novos equipamentos por parte da FHB	Os equipamentos utilizados são sempre novos e de pouco tempo de uso, ou seja, sempre atualizados
Acréscimo do número de equipamentos	A FHB deve adquirir novos equipamentos (elaboração do contrato de compra) e aditivá-los ao contrato de manutenção, acrescendo custo ao contrato já existente -Há custo de compra do equipamento -Tempo necessário para trâmites de um contrato de novas aquisições	Novos equipamentos são acrescidos aumentando o custo do contrato já existente -Não há custo de compra do equipamento -Tempo de chegada de equipamento acrescidos definido em contrato
Empresa fora da região do Distrito Federal	O técnico se apresenta para prestação de serviço de manutenção	O técnico se apresenta para prestação de serviço de manutenção
Realização e acompanhamento das manutenções preventivas	Há possibilidade de acompanhar o modo de execução das manutenções preventivas de cada equipamento	Não há possibilidade de acompanhar o modo de execução das manutenções preventivas de cada equipamento
Garantia de troca do banco de baterias de cada equipamento	Há como garantir a troca do banco de baterias uma vez que as baterias velhas são retidas na FHB	Não há como garantir a troca do banco de baterias uma vez que as baterias velhas são de posse da contratada

- 8.4. Vale ressaltar que o custo de compra de um nobreak é elevado (visto em pesquisa rápida em site na web de equipamentos tipo 12 à 15 kVA e 2 à 6 kVA, documento SEI [109860624](#)), mas em contrapartida, é passível de entendimento que o parque tecnológico da FHB se mantém atualizado com aquisição de novos equipamentos.

Desse modo, é ofertado uma maior segurança, caso não haja a renovação de um contrato de locação dos equipamentos.

8.5. Durante este levantamento de mercado, foi vista a dificuldade em obter respostas por parte das empresas. É importante considerar a realização de uma pesquisa mais ampla de mercado para encontrar fornecedores, mesmo que fora da região do Distrito Federal. A pesquisa inicial foi feita por meio de referências de outras empresas que utilizam serviços similares e por meio de consultas em sites especializados em fornecedores de equipamentos e serviços, além de outras estratégias de pesquisa utilizados.

8.6. Uma preocupação que deve ser ressaltada é com relação ao término repentino de um contrato de locação, pois a falta repentina do equipamento afeta a qualidade dos serviços prestados aos usuários e a população do Distrito Federal, desobedecendo, então, o Princípio da *Continuidade dos Serviços Públicos*.

8.7. A não renovação contratual, no caso de um contrato de locação de equipamentos, traz muitos prejuízos à FHB. Um deles pode ser a falta do equipamento de prevenção de energia frente ao recolhimento imediato ao fim do contrato de locação. Isto pode ocorrer mesmo que haja cláusulas de proteção no contrato que garantam a disponibilidade de equipamentos de backup em caso de término abrupto do contrato.

8.8. Haja visto os apontamentos acima, é de se considerar que um contrato de prestação de serviços de manutenção aos equipamentos patrimoniados da FHB seja baseado na realização de um novo processo de compra de novos equipamento, sob o intuito de atualizar o parque tecnológico hoje existente, garantindo, assim, que o patrimônio da FHB esteja atualizado quanto aos novos equipamentos presentes no mercado.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

- 9.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.1.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. DO RECEBIMENTO

- 10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- d) No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 10.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.1.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 10.1.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de maior desconto para o LOTE 1.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 11.4. A adjudicação se dará por lote, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto.
- 11.5. A proposta apenas será aceita com uma casa decimal (X,X%) a ser aplicado sobre o **preço do lote**.
- 11.6. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 11.7. Não deverá ser aceita proposta que apresentar percentual fora do padrão ou outro sistema diferente do exigido no edital de licitação.
- 11.8. **A utilização do maior desconto por lote para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por objetivo coibir o “jogo de planilha”, onde o proponente apresenta preços unitários insignificantes para peças ou serviços que serão pouco executados e preços elevados para aqueles que sabidamente serão exaustivamente realizados.**
- 11.9. Adotando-se esse procedimento, a Administração obterá um **desconto linear sobre os preços** constantes nos LOTES elaborados por esta FHB, cujos valores estão de acordo com os praticados no mercado.
- 11.10. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.10.1. Será aceita comprovação por meio de atestados com quantidades mínimas das parcelas de que trata o item anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (Lei nº 14.133/2021, art. 67, Inciso VI, §2º).
- 11.10.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.10.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.10.3.1. Ao menos 01 (um) atestado que comprove aptidão para 01 (um) equipamento Nobreak de 12 à 15 kVA;
- 11.10.3.2. Ao menos 01 (um) atestados que comprove aptidão para 10 (dez) equipamentos Nobreak de 2 à 6 kVA;
- 11.10.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- 11.10.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.10.6. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
- 11.10.7. Para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, no ato de assinatura do contrato, dos seguintes profissionais:
- 11.10.8. Pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.
- 11.10.9. Para a vistoria, supervisão, análise, emissão e assinatura dos relatórios de calibração solicitar-se-á a apresentação, no ato de assinatura do contrato, dos seguintes profissionais:
- 11.10.10. Pelo menos 01 (um) Engenheiro de Automação devidamente registrado no CREA, para acompanhamento de vistorias e dos serviços de Calibração, ou Engenheiro equiparado, com atribuições adicionais obtidas na formação inicial ou extensão da atribuição inicial de atividade, conforme RESOLUÇÃO N° 1.073, de 19 de abril de 2016 - CONFEA.
- 11.10.11. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 11.10.12. Solicitar-se-á a apresentação, no ato de assinatura do contrato, do registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.
- 11.10.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.11. Declaração de Vistoria realizada (ANEXO II-a) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO II-b).

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. LICITAÇÃO EXCLUSIVA

- 13.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI devido ao preço estimado da contratação ser maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

14. COTA RESERVADA

- 14.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica ao LOTE 1, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

- 14.2. Justifica-se, ainda, que para a Administração há maior vantajosidade econômica e de competitividade na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento,

podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. Assim, entende-se pela natureza indivisível do LOTE 1. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26º da Lei Distrital 4.611/2011.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

15.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

15.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

15.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

15.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

15.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

15.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 16.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 16.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta
- 16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 16.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 16.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social
 - 16.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
 - 16.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
 - 16.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
 - 16.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 16.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 16.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 16.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 16.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 16.24.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 16.24.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 16.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 16.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 16.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

17. **PAGAMENTO (ART. 141, DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 17.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 17.1.1. Fornecimento de bens.
- 17.1.2. Locações.
- 17.1.3. Prestação de serviços.

- 17.1.4. Realização de obras.
- 17.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 17.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- 17.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
- 17.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
- 17.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- 17.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 17.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 17.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 17.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 17.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- 17.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 17.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 17.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 17.11. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 17.11.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 17.11.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990.
- 17.11.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 17.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 17.12. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 17.13. Os documentos elencados no item 17.11 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

- 17.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 17.14.1. Nome da empresa e CNPJ.
- 17.14.2. Destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante.
- 17.14.3. Número da Nota Fiscal ou documento equivalente.
- 17.14.4. O prazo de validade do material (quando couber).
- 17.14.5. A data da emissão.
- 17.14.6. O valor a pagar.
- 17.14.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.15. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 17.14, não serão aceitas.
- 17.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
- 17.17. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 17.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 17.19. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 17.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 17.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.22. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 17.23. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 17.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato.
- 17.25. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.
- 17.26. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18. REAJUSTE (PARECER JURÍDICO N.º 616/2022 - PGDF/PGCONS)

18.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART'S. 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021)

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

20.1. A pesquisa de preços encontra-se vigente até 17 de Julho de 2024 e foi realizada conforme Planilha Estimativa ([131527309](#)).

20.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 544.548,28 (quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

20.2.1. Lista detalhada de equipamentos:

LOTE 1								
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE SERVIÇO POR EQUIPAMENTO*	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL TOTAL DE SERVIÇO*	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO TOTAL DO SERVIÇO
1	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL)	2658	Unidade	02	6	12	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00

	Nobreak de 12 à 15 kVA							
2	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	6	138	R\$ 939,00	R\$ 129.582,00
3	Manutenção Corretiva Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Unidade	02	2	04	R\$ 849,00	R\$ 3.396,00
4	Manutenção Corretiva Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	2	46	R\$ 480,00	R\$ 22.080,00
5	Avaliação termográfica (Semestral)	14478	Unidade	25	2	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
TOTAL GERAL								R\$ 180.468,00

20.2.1.1. A quantidade anual de serviços e a quantidade anual total pra os itens 1 a 5 é estimada.

20.2.2. Lista detalhada de peças:

LOTE 1						
Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição PARA NOBREAKS DE 12 À 15 kVA						
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
6	Bateria estacionária 45 Ah 12V solução gel LFP1245 T3	3475	Unidade	50	R\$ 2.040,00	R\$ 102.000,00
7	Botoeiras	1673	Unidade	1	R\$ 100,40	R\$ 100,40
8	C.I (circuitos integrados)	5043	Unidade	1	R\$ 638,22	R\$ 638,22
9	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	7530	Metro	4	R\$ 9,33	R\$ 37,32

10	Capacitores eletrolíticos	14774	Unidade	1	R\$ 669,00	R\$ 669,00
11	Capacitores poliester	14774	Unidade	1	R\$ 117,96	R\$ 117,96
12	Chaves liga/desliga	14240	Unidade	1	R\$ 89,39	R\$ 89,39
13	Contactora ,marca WEG, tipo CWM 25	14517	Unidade	1	R\$ 197,65	R\$ 197,65
14	Cooler diversos para nobreak até 15kVA	13857	Unidade	1	R\$ 276,39	R\$ 276,39
15	Diodos	11001	Unidade	1	R\$ 311,17	R\$ 311,17
16	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
17	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 169,79	R\$ 169,79
18	Disjuntores trifásicos 100 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 876,19	R\$ 876,19
19	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 369,40	R\$ 369,40
20	Display de cristal líquido, marca CP	6296	Unidade	1	R\$ 3.987,90	R\$ 3.987,90
21	Display de cristal líquido, marca Exide	6296	Unidade	1	R\$ 4.305,00	R\$ 4.305,00
22	Placa de memória Eprom	15899	Unidade	1	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00
23	Fusíveis diversos para nobreak até 15kVA	7886	Unidade	1	R\$ 10,82	R\$ 10,82
24	IGBT , marca Semikon 120/8	12900	Unidade	1	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
25	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	12900	Unidade	1	R\$ 1.849,00	R\$ 1.849,00
26	Indutores	8363	Unidade	1	R\$ 1.684,00	R\$ 1.684,00
27	Mosfets	12900	Unidade	1	R\$ 59,68	R\$ 59,68
28	Placa de potência	17570	Conjunto	1	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
29	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	17570	Unidade	1	R\$ 2.537,16	R\$ 2.537,16

30	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	17570	Unidade	1	R\$ 2.975,70	R\$ 2.975,70
31	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	17570	Unidade	1	R\$ 3.915,00	R\$ 3.915,00
32	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	17570	Unidade	1	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
33	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	17570	Unidade	1	R\$ 3.827,70	R\$ 3.827,70
34	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	17570	Unidade	1	R\$ 2.849,70	R\$ 2.849,70
35	Placa PCI de controle	17570	Unidade	1	R\$ 6.690,00	R\$ 6.690,00
36	Placa PCI de fonte	19243	Unidade	1	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
37	Placa retificadora	18663	Unidade	1	R\$ 4.277,00	R\$ 4.277,00
38	Resistores	3279	Unidade	1	R\$ 50,56	R\$ 50,56
39	Rodízios para nobreak até 15kVA	12370	Unidade	1	R\$ 173,88	R\$ 173,88
40	Sensor de temperatura	12010	Unidade	1	R\$ 244,15	R\$ 244,15
41	Transformador isolador 380/220V , 15kVA	18977	Unidade	1	R\$ 7.390,00	R\$ 7.390,00
42	Transistores de potência	19145	Unidade	1	R\$ 926,72	R\$ 926,72
43	Triacs	4893	Unidade	1	R\$ 191,20	R\$ 191,20
44	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	5838	Unidade	1	R\$ 1.188,00	R\$ 1.188,00
45	Tristores, tipo IRKT,71/08	5838	Unidade	1	R\$ 1.294,40	R\$ 1.294,40
46	Varistores	3279	Unidade	1	R\$ 25,80	R\$ 25,80
47	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	13857	Unidade	1	R\$ 278,46	R\$ 278,46
	VALOR TOTAL PEÇAS RELACIONADAS					R\$ 186.249,71

LOTE 1						
Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição <u>PARA NOBREAKS DE 2 À 6 kVA</u>						
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
48	Bateria estacionária 7 Ah 12v	3475	Unidade	185	R\$ 205,40	R\$ 37.999,00
49	Botoeiras	1673	Unidade	3	R\$ 115,20	R\$ 345,60
50	C.I (circuitos integrados)	5043	Unidade	3	R\$ 61,41	R\$ 184,23
51	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	7530	Metro	10	R\$ 13,84	R\$ 138,40
52	Capacitores eletrolíticos	14774	Unidade	3	R\$ 119,25	R\$ 357,75
53	Capacitores poliester	14774	Unidade	3	R\$ 78,32	R\$ 234,96
54	Chaves liga/desliga	14240	Unidade	3	R\$ 67,28	R\$ 201,84
55	Contactora ,marca WEG, tipo CWM 25	14517	Unidade	3	R\$ 197,65	R\$ 592,95
56	Cooler diversos para nobreak até 6kVA	13857	Unidade	3	R\$ 195,88	R\$ 587,64
57	Diodos	11001	Unidade	3	R\$ 95,05	R\$ 285,15
58	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 884,50	R\$ 2.653,50
59	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 191,08	R\$ 573,24
60	Disjuntores trifásicos 100 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 736,90	R\$ 2.210,70
61	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 300,70	R\$ 902,10
62	Display de cristal líquido, marca CP	6296	Unidade	3	R\$ 3.837,00	R\$ 11.511,00
63	Display de cristal líquido, marca Exide	6296	Unidade	3	R\$ 3.990,00	R\$ 11.970,00

64	Placa de memória Eprom	15899	Unidade	3	R\$ 3.850,00	R\$ 11.550,00
65	Fusíveis diversos para nobreak até 6kVA	7886	Unidade	3	R\$ 10,82	R\$ 32,46
66	IGBT , marca Semikon 120/8	12900	Unidade	3	R\$ 1.580,00	R\$ 4.740,00
67	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	12900	Unidade	3	R\$ 1.799,00	R\$ 5.397,00
68	Indutores	8363	Unidade	3	R\$ 1.704,00	R\$ 5.112,00
69	Mosfets	12900	Unidade	3	R\$ 69,68	R\$ 209,04
70	Placa de potência	17570	Conjunto	3	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
71	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	17570	Unidade	3	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
72	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	17570	Unidade	3	R\$ 1.830,00	R\$ 5.490,00
73	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	17570	Unidade	3	R\$ 3.007,00	R\$ 9.021,00
74	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	17570	Unidade	3	R\$ 2.154,00	R\$ 6.462,00
75	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	17570	Unidade	3	R\$ 1.693,50	R\$ 5.080,50
76	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	17570	Unidade	3	R\$ 1.722,00	R\$ 5.166,00
77	Placa PCI de controle	17570	Unidade	3	R\$ 1.418,00	R\$ 4.254,00
78	Placa PCI de fonte	19243	Unidade	3	R\$ 1.234,00	R\$ 3.702,00
79	Placa retificadora	18663	Unidade	3	R\$ 1.595,00	R\$ 4.785,00
80	Resistores	3279	Unidade	3	R\$ 28,89	R\$ 86,67
81	Rodízios para nobreak até 6kVA	12370	Unidade	3	R\$ 124,98	R\$ 374,94
82	Sensor de temperatura	12010	Unidade	3	R\$ 189,00	R\$ 567,00

83	Transformadores 220/12	18977	Unidade	3	R\$ 197,68	R\$ 593,04
84	Transitores de potência	19145	Unidade	3	R\$ 136,56	R\$ 409,68
85	Triacs	4893	Unidade	3	R\$ 104,40	R\$ 313,20
86	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	5838	Unidade	3	R\$ 1.484,00	R\$ 4.452,00
87	Tristores, tipo IRKT,71/08	5838	Unidade	3	R\$ 28,30	R\$ 84,90
88	Varistores	3279	Unidade	3	R\$ 20,48	R\$ 61,44
89	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	13857	Unidade	3	R\$ 262,88	R\$ 788,64
TOTAL PEÇAS NOBREAKS DE 02 A 06 KVA						R\$ 177.830,57
TOTAL LOTE 01 (Serviços de Manutenção)						R\$ 180.468,00
TOTAL DE PEÇAS NOBREAKS DE 12 A 15 KVA						R\$ 186.249,71
TOTAL DE PEÇAS NOBREAKS DE 02 A 06 KVA						R\$ 177.830,57
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 544.548,28

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)**

21.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

21.1.1. Fonte:.....100

21.1.2. Programa de Trabalho:.....10.122.8202.8517.0063

21.1.3. DESCRIÇÃO:Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

21.1.4. Elemento de Despesa:.....Peças - 33.90.30 / Serviços - 33.90.39

22. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

22.1. Estima-se que a contratação se dará conforme tabela abaixo:

ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	---------

1	X		X		X		X		X		X	
2	X		X		X		X		X		X	
5	X						X					
Previsão de Pagamento	R\$ 27.182,00		R\$ 25.157,00		R\$ 25.157,00		R\$ 27.182,00		R\$ 25.157,00		R\$ 25.157,00	

* Não há como definir qual mês poderá ocorrer chamado de manutenção corretiva dentro das quantidades previstas no itens 3 e 4.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. A contratação obedecerá ao disposto:

23.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

23.1.2. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 "Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal."

23.1.3. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

23.1.4. Resolução da Diretoria Colegiada RDC N.º 34 de 11 de junho de 2014.

23.1.5. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

23.1.6. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

LUCIANO COELHO DE FREITAS

Mat. 1.686.067-5

DPDH/GDIS

BRUNO BARBOSA LOPES

DINFRA/UNIGEA/PR/FHB-DF

Mat. 1.706624-7

De acordo,

PABLO SOL SERRA

Diretor de Infraestrutura

UNIGEA/DINFRA

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, de 31 de maio de 2023, publicada na página 6, do DODF Nº 103, de 1 de junho de 2023, documento ([124497526](#)), **APROVO** este Termo de Referência considerando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). A execução dos serviços atenderá às necessidades da FHB, com base no princípio jurídico-administrativo da Continuidade dos Serviços Públicos.

PEDRO CHICHERCHIO

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

Chefe

ANEXOS**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (a) OU (b)****ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Presidência

Equipe de Planejamento - Contratação de Manutenção de Nobreaks

Estudo Técnico Preliminar - FHB-DF/PR/EPNOBREAK

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

1.2. A execução do serviço atenderá às necessidades da FHB, balizado no princípio Jurídico-administrativo da *Continuidade dos Serviços Públicos*. A FHB, a fim de manter a qualidade dos serviços que hoje são prestados aos usuários. Em atendimento ao artigo 80, Seção I, Capítulo II da RDC 34 da ANVISA, é necessário os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos Nobreaks. Tal execução também é necessária por se tratar especialmente de equipamentos que podem garantir o atendimento continuado aos usuários

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

e doadores, pela operacionalidade de determinadas máquinas e computadores, mesmo durante os períodos de falta de energia elétrica, envolvidos no ciclo produtivo do sangue e procedimentos transfusionais:

"§ 4º. O fornecimento de energia elétrica, a iluminação e a climatização devem estar garantidos, direta ou indiretamente, de forma a permitir o conforto das pessoas envolvidas, o desenvolvimento das atividades do ciclo do sangue, a conservação de materiais, insumos e produtos e o funcionamento dos equipamentos;"

1.3. Acresce ainda a importância em ter equipamentos que resistam, ainda que por certo período de tempo, a casos fortuitos ou de força maior, como falta de energia elétrica, de forma a não haver interrupção dos seus serviços. O Parque Tecnológico do Hemocentro, o setor de TI, os Laboratórios e demais setores da instituição dependem diretamente da confiabilidade na rede elétrica.

1.4. Os Nobreaks têm por objetivo o abastecimento de energia elétrica ininterrupta, principalmente nos momentos de falhas momentâneas da rede elétrica predial. Os computadores e equipamentos analíticos do ciclo do sangue precisam de fonte de energia contínua para o processamento. Sem isso, a falha nos equipamentos poderá gerar prejuízo ao erário, com retrabalhos de processamento, atrasos nos serviços e perda de qualidade nas atividades desenvolvidas.

1.5. A Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), a fim de manter a qualidade dos serviços que são prestados aos usuários e em atendimento ao dispositivo da Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) anteriormente citado, necessita da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças.

1.6. A execução dos serviços atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, com base no princípio jurídico-administrativo da *Continuidade dos Serviços Públicos*.

1.7. Ademais, a Fundação Hemocentro de Brasília não possui em seu quadro de pessoal profissionais habilitados e o ferramental técnico necessários para execução dos serviços objeto do presente processo.

2. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

2.1. Atualmente este serviço vem sendo prestado conforme contrato vigente nº 020/2018-NCC/CODAG/FHB (0063-000105/2016), no período de 14/06/2022 a 13/06/2023, conforme 4º Termo Aditivo (87441074).

2.2. A contratação deste serviço possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) 10.122.8202.8517.0063.

2.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - PCA 2024, o que pode ser consultado no endereço eletrônico [Licitações FHB-DF](https://www.fhb.df.gov.br/licitacoes/) (<https://www.fhb.df.gov.br/licitacoes/>)

2.4. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

2.5. Fonte: 100

2.6. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063

2.7. Elemento de Despesa: Peças - 33.90.30 / Serviços - 33.90.39

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

3.1. A contratada deverá atender, durante toda a execução do contrato, os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados ainda os aspectos com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)**

4.1. Os quantitativos de equipamentos deste ETP foram baseadas nos equipamentos patrimoniados da FHB. Sendo 02 (dois) equipamentos do tipo 12 à 15 kVA e 18 (dezoito) do tipo de 2 à 6 kVA, tais equipamentos serão atendidos por este serviço contratado.

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

4.2. Em conjunto com a Engenharia Clínica, estipulou-se que cada equipamento receba uma manutenção preventiva a cada 02 (dois) meses, sendo assim:

Tipo 12 à 15 kVA: 02 equipamentos x 6 manutenções = 12 manutenções preventivas anuais.

Tipo 2 à 6 kVA: 19 equipamentos x 6 manutenções = 114 manutenções preventivas anuais.

4.3. É de se analisar que novos equipamentos podem ser adquiridos durante a elaboração e efetivação deste contrato e que estes novos equipamentos necessitam de manutenções preventivas. Desta forma, é estimado cerca de 10% a 20% unidades para os equipamentos do tipo 2 à 6 kVA, sendo assim:

Tipo 12 à 15 kVA: 02 equipamentos x 6 manutenções = 12 manutenções preventivas anuais (quantitativo se mantém).

Tipo 2 à 6 kVA: 19 equipamentos (com acréscimo de 20% de equipamentos e com arredondamento acima) x 6 manutenções = 138 manutenções preventivas anuais.

4.4. Os equipamentos do tipo 12 à 15 kVA, hoje instalados na FHB, estão superdimensionados para o propósito final de sua aplicação. Por este motivo, não será necessário um acréscimo em quantidade para este tipo de equipamento com tal capacidade.

4.5. Vale ressaltar que também tiveram importância a compor esta quantidade de equipamentos:

O quantitativo de equipamentos que atendem principalmente aos equipamentos críticos e supercrítico, de modo a garantir a qualidade dos hemocomponentes produzidos e dos exames realizados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

A quantidade de equipamentos que atendem aos equipamentos em regime de comodato e que estão relacionados ao parque tecnológico da FHB para produção de hemocomponentes e para a realização de exames.

4.6. Analogamente, haja visto o quantitativo de serviços de manutenção preventiva oriundo do número existentes de equipamentos instalados na FHB, para o quantitativo de manutenções corretivas leva-se em consideração que cada 1 equipamento possa socorrer em 02 atendimentos corretivos durante o período de 01 ano (12 meses).

Tipo 12 à 15 kVA: 02 equipamentos x 2 manutenções corretivas = 04 manutenções corretivas.

Tipo 2 à 6 kVA: 23 equipamentos x 2 manutenções corretivas = 46 manutenções corretivas.

4.7. De forma a demonstrar o quantitativo de peças a serem consumidas durante a prestação de serviço, as quantidades apresentadas para peças de reposição foram estimadas com base nas execuções contratuais passadas, e os materiais só serão pagos conforme demanda.

4.8. O quantitativo relacionado na lista de peças leva em consideração a possibilidade de cada equipamento em sofrer 02 (duas) manutenções corretivas no decorrer de 01 ano (12 meses).

4.9. A quantidade de baterias levantadas leva em consideração o quantitativo de bateria que se requer para cada equipamento, realizando suas trocas anuais do banco de baterias de cada equipamento, conforme recomendação do fabricante.

4.10. É de se esperar que este cenário é o ideal de qualquer contratação, onde são observados os piores cenários durante a execução do contrato. De fato vale relatar também que a lista de peças analisada desta forma ficará extremamente onerosa. Para contrapor este cenário citamos que em média, levando em consideração o último contrato, relatamos que:

4.10.1. O número de manutenções preventivas, baseado no último contrato, já há redução do quantitativo anual (mensal para bimestral) sem gerar danos aos equipamentos.

4.10.2. O numero de manutenções corretivas, baseado no histórico de ocorrências e também nos quantitativos de peças aplicadas para restabelecer o bom funcionamento dos equipamentos é estimado levando em consideração o bom uso do orçamento público da seguinte forma:

- Tipo 12 à 15 kVA: não houve corretiva relacionada a estes equipamentos, onde será estimada a quantidade de 01 (um) serviço de manutenção corretiva em conjunto a 01 (um) lote de peças para este tipo de equipamento. Justificado pelo motivo de precaução e resguardar a criticidade destes 02 (dois) equipamentos.

- Tipo 2 à 6 kVA: Houve média de 03 (três) ocorrências relacionadas a este tipo de equipamento, recorrendo a estimativa de 03 serviços de manutenção corretiva em conjunto com o quantitativo de 03 (três) unidades para o lote de peças relacionadas a este tipo de equipamento.

- O número estimado ao quantitativo de baterias necessárias será como explicito no item 4.9 deste ETP.

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Segue abaixo a lista de fornecedores os quais poderão ser consultados e cujos escopos de atuação atendem possivelmente aos requisitos da pretensa contratação. Contudo, esta lista não é restritiva, pois são consideradas também as demais empresas prestadoras do referido serviço no âmbito do Distrito Federal e Centro Oeste. Assim, poderão ser consultadas:

NOME DA EMPRESA	TELEFONE	E-MAIL
CTX Tecnologia e Equipamentos	61-3234-1652	financeiroctx@gmail.com
A FORÇA Comercial e Serviços	62-3639-7001	comercialbsb@afc.eng.br
PROTECLINE Soluções Técnicas Especializadas	61-3201-2180 / 99983-1024	comercial@protecline.com.br
MECATRON Tecnologia e Serviços	61-3032 5359 / 98577-7149	mecatronteceservicos@gmail.com
Realmak Serviços e Comércio EIRELI - EPP	61-3234-0137	comercial@realmakservicos.com.br
LOC BREAK Energia Sustentável	61-3327-4435	locbreak@gmail.com
PHD Online	11-3215-6508	licitacao@phdonline.com.br
Ipsum Soluções em energia	61-3044-6953	contato@ipsum.net.br
AMPLIMAG	11-2842-9000 11-2842-9020	comercial@amplimag.com.br
SKTEC	31-2552-9006	contato@sktecenergia.com.br
ADA Engenharia	61-3347-4204	comercial@ada.eng.br

5.2. A base deste Levantamento de mercado foi realizada através do contrato vigente nº 020/2018-NCC/CODAG/FHB (0063-000105/2016) e pelo único orçamento alcançado de locação (109796717), visto a dificuldade de se encontrar empresa no perímetro do Distrito Federal com propósito de locação dos equipamentos.

5.3. O propósito da contratação é garantir a continuidade das atividades, de acordo com o princípio supracitado, evitando falhas na alimentação da energia durante a realização de atividades importantes.

5.4. O contrato de prestação de serviço, seja de manutenção ou de locação, é importante economicamente se comparado à substituição dos equipamentos danificados pela falta de energia.

se comparado a substituição dos equipamentos danificados pela falta de energia.

OCORRÊNCIA	CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE NOBREAK	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NOBREAK
O nobreak apresentou problemas	O nobreak é recolhido e enviado a empresa contratada para reparo e o mesmo é substituído por um equipamento backup que FHB possui	O equipamento é substituído em tempo acordado cláusula contratual
Por algum motivo o contrato não é renovado por parte da contratada	A FHB continua com seu parque tecnológico apesar de ser um equipamento com alguns anos de uso	Os equipamentos são imediatamente retirados da FHB em sua aplicação, requerendo uma nova aquisição de equipamentos por parte da FHB ou manter em paralelo também um contrato de manutenção para os equipamentos hoje instalados na FHB
Uso de equipamentos mais novos e atualizados	Não atualização do parque tecnológicos, a não ser que haja aquisição de novos equipamentos por parte da FHB	Os equipamentos utilizados são sempre novos e de pouco tempo de uso, ou seja, sempre atualizados
Acréscimo do número de equipamentos	A FHB deve adquirir novos equipamentos (elaboração do contrato de compra) e aditivá-los ao contrato de manutenção, acrescendo custo ao contrato já existente -Há custo de compra do equipamento -Tempo necessário para trâmites de um contrato de novas aquisições	Novos equipamentos são acrescidos aumentando o custo do contrato já existente -Não há custo de compra do equipamento -Tempo de chegada de equipamento acrescidos definido em contrato
Empresa fora da região do Distrito Federal	O técnico se apresenta para prestação de serviço de manutenção	O técnico se apresenta para prestação de serviço de manutenção
Realização e acompanhamento das manutenções preventivas	Há possibilidade de acompanhar o modo de execução das manutenções preventivas de cada equipamento	Não há possibilidade de acompanhar o modo de execução das manutenções preventivas de cada equipamento
Garantia de troca do banco de baterias de cada equipamento	Há como garantir a troca do banco de baterias uma vez que as baterias velhas são retidas na FHB	Não há como garantir a troca do banco de baterias uma vez que as baterias velhas são de posse da contratada

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

5.5. Vale ressaltar que o custo de compra de um nobreak é elevado (visto em pesquisa rápida em sitio na web de equipamentos tipo 12 à 15 kVA e 2 à 6 kVA, documento SEI 109860624), mas em contrapartida, é passível de entendimento que o parque tecnológico da FHB se mantém atualizado com aquisição de novos equipamentos. Desse modo, é ofertado uma maior segurança, caso não haja a renovação de um contrato de locação dos equipamentos.

5.6. Durante este levantamento de mercado, foi vista a dificuldade em obter respostas por parte das empresas. É importante considerar a realização de uma pesquisa mais ampla de mercado para encontrar fornecedores, mesmo que fora da região do Distrito Federal. A pesquisa inicial foi feita por meio de referências de outras empresas que utilizam serviços similares e por meio de consultas em sites especializados em fornecedores de equipamentos e serviços, além de outras estratégias de pesquisa utilizados.

5.7. Uma preocupação que deve ser ressaltada é com relação ao término repentino de um contrato de locação, pois a falta repentina do equipamento afeta a qualidade dos serviços prestados aos usuários e a população do Distrito Federal, desobedecendo, então, o Princípio da *Continuidade dos Serviços Públicos*.

5.8. A não renovação contratual, no caso de um contrato de locação de equipamentos, traz muitos prejuízos à FHB. Um deles pode ser a falta do equipamento de prevenção de energia frente ao recolhimento imediato ao fim do contrato de locação. Isto pode ocorrer mesmo que haja cláusulas de proteção no contrato que garantam a disponibilidade de equipamentos de backup em caso de término abrupto do contrato.

5.9. Haja visto os apontamentos acima, é de se considerar que um contrato de prestação de serviços de manutenção aos equipamentos patrimoniados da FHB seja baseado na realização de um novo processo de compra de novos equipamento, sob o intuito de atualizar o parque tecnológico hoje existente, garantindo, assim, que o patrimônio da FHB esteja atualizado quanto aos novos equipamentos presentes no mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Quantidades e preços estimados:

6.1.1. Lista detalhada de equipamentos:

LOTE 1								
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE SERVIÇO POR EQUIPAMENTO*	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL TOTAL DE SERVIÇO*	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO TOTAL DO SERVIÇO
1	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Serviço	02	6	12	R\$ 1.780,05	R\$ 21.360,00
2	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Serviço	23	6	138	R\$ 939,00	R\$ 129.582,00
3	Manutenção Corretiva Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Serviço	02	2	04	R\$ 849,00	R\$ 3.396,00
4	Manutenção Corretiva Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Serviço	23	2	46	R\$ 480,00	R\$ 22.080,00
5	Avaliação termográfica (Semestral)	14478	Serviço	25	2	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
TOTAL GERAL								R\$ 180.468,00

*A quantidade anual de serviços por equipamento e a quantidade anual total pra os itens 1 a 5 é estimada, já que não é possível definir quantos equipamentos e quantas vezes haverá necessidade de manutenção corretiva.

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

6.1.2. Lista detalhada de peças:

Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição PARA NOBREAKS DE 12 À 15 kVA						
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
6	Bateria estacionária 45 Ah 12V solução gel LFP1245 T3	3475	Unidade	50	R\$ 2.040,00	R\$ 102.000,00
7	Botoeiras	1673	Unidade	1	R\$ 100,40	R\$ 100,40
8	C.I (circuitos integrados)	5043	Unidade	1	R\$ 638,22	R\$ 638,22
9	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	7530	Metro	4	R\$ 9,33	R\$ 37,32
10	Capacitores eletrolíticos	14774	Unidade	1	R\$ 669,00	R\$ 669,00
11	Capacitores poliester	14774	Unidade	1	R\$ 117,96	R\$ 117,96
12	Chaves liga/desliga	14240	Unidade	1	R\$ 89,39	R\$ 89,39
13	Contactora ,marca WEG, tipo CWM 25	14517	Unidade	1	R\$ 197,65	R\$ 197,65
14	Cooler diversos para nobreak até 15kVA	13857	Unidade	1	R\$ 276,39	R\$ 276,39
15	Diodos	11001	Unidade	1	R\$ 311,17	R\$ 311,17
16	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
17	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 169,79	R\$ 169,79
18	Disjuntores trifásicos 100 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 876,19	R\$ 876,19
19	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 369,40	R\$ 369,40
20	Display de cristal líquido, marca CP	6296	Unidade	1	R\$ 3.987,90	R\$ 3.987,90
21	Display de cristal líquido, marca Exide	6296	Unidade	1	R\$ 4.305,00	R\$ 4.305,00
22	Placa de memória Eprom	15899	Unidade	1	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00
23	Fusíveis diversos para nobreak até 15kVA	7886	Unidade	1	R\$ 10,82	R\$ 10,82
24	IGBT , marca Semikon 120/8	12900	Unidade	1	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00

25	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	12900	Unidade	1	R\$ 1.849,00	R\$ 1.849,00
26	Indutores	8363	Unidade	1	R\$ 1.684,00	R\$ 1.684,00
27	Mosfets	12900	Unidade	1	R\$ 59,68	R\$ 59,68
28	Placa de potência	17570	Conjunto	1	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
29	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	17570	Unidade	1	R\$ 2.537,16	R\$ 2.537,16
30	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	17570	Unidade	1	R\$ 2.975,70	R\$ 2.975,70
31	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	17570	Unidade	1	R\$ 3.915,00	R\$ 3.915,00
32	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	17570	Unidade	1	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
33	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	17570	Unidade	1	R\$ 3.827,70	R\$ 3.827,70
34	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	17570	Unidade	1	R\$ 2.849,70	R\$ 2.849,70
35	Placa PCI de controle	17570	Unidade	1	R\$ 6.690,00	R\$ 6.690,00
36	Placa PCI de fonte	19243	Unidade	1	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
37	Placa retificadora	18663	Unidade	1	R\$ 4.277,00	R\$ 4.277,00
38	Resistores	3279	Unidade	1	R\$ 50,56	R\$ 50,56
39	Rodízios para nobreak até 15kVA	12370	Unidade	1	R\$ 173,88	R\$ 173,88
40	Sensor de temperatura	12010	Unidade	1	R\$ 244,15	R\$ 244,15
41	Transformador isolador 380/220V , 15kVA	18977	Unidade	1	R\$ 7.390,00	R\$ 7.390,00
42	Transistores de potência	19145	Unidade	1	R\$ 926,72	R\$ 926,72
43	Triacs	4893	Unidade	1	R\$ 191,20	R\$ 191,20
44	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	5838	Unidade	1	R\$ 1.188,00	R\$ 1.188,00
45	Tristores, tipo IRKT,71/08	5838	Unidade	1	R\$ 1.294,40	R\$ 1.294,40
46	Varistores	3279	Unidade	1	R\$ 25,80	R\$ 25,80
47	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	13857	Unidade	1	R\$ 278,46	R\$ 278,46

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

VALOR TOTAL PEÇAS RELACIONADAS	R\$ 186.249,71
---------------------------------------	-----------------------

Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição PARA NOBREAKS DE 2 À 6 kVA						
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
48	Bateria estacionária 7 Ah 12v	3475	Unidade	185	R\$ 205,40	R\$ 37.999,00
49	Botoeiras	1673	Unidade	3	R\$ 115,20	R\$ 345,60
50	C.I (circuitos integrados)	5043	Unidade	3	R\$ 61,41	R\$ 184,23
51	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	7530	Metro	10	R\$ 13,84	R\$ 138,40
52	Capacitores eletrolíticos	14774	Unidade	3	R\$ 119,25	R\$ 357,75
53	Capacitores poliester	14774	Unidade	3	R\$ 78,32	R\$ 234,96
54	Chaves liga/desliga	14240	Unidade	3	R\$ 67,28	R\$ 201,84
55	Contactora ,marca WEG, tipo CWM 25	14517	Unidade	3	R\$ 197,65	R\$ 592,95
56	Cooler diversos para nobreak até 6kVA	13857	Unidade	3	R\$ 195,88	R\$ 587,64
57	Diodos	11001	Unidade	3	R\$ 95,05	R\$ 285,15
58	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 884,50	R\$ 2.653,50
59	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 191,08	R\$ 573,24
60	Disjuntores trifásicos 100 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 736,90	R\$ 2.210,70
61	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 300,70	R\$ 902,10
62	Display de cristal líquido, marca CP	6296	Unidade	3	R\$ 3.837,00	R\$ 11.511,00
63	Display de cristal líquido, marca Exide	6296	Unidade	3	R\$ 3.990,00	R\$ 11.970,00
64	Placa de memória Eprom	15899	Unidade	3	R\$ 3.850,00	R\$ 11.550,00
65	Fusíveis diversos para nobreak até 6kVA	7886	Unidade	3	R\$ 10,82	R\$ 32,46
66	IGBT , marca Semikon 120/8	12900	Unidade	3	R\$ 1.580,00	R\$ 4.740,00
67	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	12900	Unidade	3	R\$ 1.799,00	R\$ 5.397,00
68	Indutores	8363	Unidade	3	R\$ 1.704,00	R\$ 5.112,00

69	Mosfets	12900	Unidade	3	R\$ 69,68	R\$ 209,04
70	Placa de potência	17570	Conjunto	3	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
71	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	17570	Unidade	3	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
72	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	17570	Unidade	3	R\$ 1.830,00	R\$ 5.490,00
73	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	17570	Unidade	3	R\$ 3.007,00	R\$ 9.021,00
74	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	17570	Unidade	3	R\$ 2.154,00	R\$ 6.462,00
75	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	17570	Unidade	3	R\$ 1.693,50	R\$ 5.080,50
76	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	17570	Unidade	3	R\$ 1.722,00	R\$ 5.166,00
77	Placa PCI de controle	17570	Unidade	3	R\$ 1.418,00	R\$ 4.254,00
78	Placa PCI de fonte	19243	Unidade	3	R\$ 1.234,00	R\$ 3.702,00
79	Placa retificadora	18663	Unidade	3	R\$ 1.595,00	R\$ 4.785,00
80	Resistores	3279	Unidade	3	R\$ 28,89	R\$ 86,67
81	Rodízios para nobreak até 6kVA	12370	Unidade	3	R\$ 124,98	R\$ 374,94
82	Sensor de temperatura	12010	Unidade	3	R\$ 189,00	R\$ 567,00
83	Transformadores 220/12	18977	Unidade	3	R\$ 197,68	R\$ 593,04
84	Transistores de potência	19145	Unidade	3	R\$ 136,56	R\$ 409,68
85	Triacs	4893	Unidade	3	R\$ 104,40	R\$ 313,20
86	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	5838	Unidade	3	R\$ 1.484,00	R\$ 4.452,00
87	Tristores, tipo IRKT,71/08	5838	Unidade	3	R\$ 28,30	R\$ 84,90
88	Varistores	3279	Unidade	3	R\$ 20,48	R\$ 61,44
89	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	13857	Unidade	3	R\$ 262,88	R\$ 788,64
VALOR TOTAL PEÇAS RELACIONADAS						R\$ 177.830,57

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Série de procedimentos que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização a fim de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, contemplando serviços de ajustes de ordem mecânica, elétrica ou eletrônica, bem como lubrificações, verificações, alinhamentos e outros ajustes que se fizerem necessários para alcance do objetivo da contratação, com a inclusão da substituição de peças, acessórios e componentes (quando necessário) do referido equipamento, bem como sua limpeza e aspiração.

7.2.1. **As manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato** e deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

7.2.2. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;

7.2.3. Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;

7.2.4. Lubrificação de partes mecânicas;

7.2.5. Inspeção quanto à fusíveis, componentes, lâmpadas ou LEDS queimados;

7.2.6. Verificação, aferição e calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a precisão dos serviços do equipamento, entre eles, verificação da bateria principal e demais outras inerentes ao equipamento, ajustes, configurações e inspeções do sistema;

7.2.7. Inspeção dos cabos e conectores do equipamento;

7.2.8. Limpeza interna e reaperto dos parafusos;

7.2.9. Revisão e inspeção de circuitos elétricos, os quais exigem mensuração regular de tensão de trabalho;

7.2.10. Revisão de segurança elétrica e mecânica;

7.2.11. Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;

7.2.12. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela Contratante, inclusive atualização de software;

7.2.13. Testes operacionais e de controle de qualidade, para verificação e funcionalidade dos recursos disponíveis;

7.2.14. Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

7.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Série de procedimentos que visa recolocar o equipamento defeituoso em perfeita condição de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, acessórios e componentes, ajustes e reparos de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração do equipamento (quando aplicado).

7.3.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

7.3.2. **As Manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação** do setor diretamente à DINFRA (Diretoria de Infraestrutura) que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA através de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail).

7.3.3. **As manutenções corretivas serão realizadas em quantas visitas se fizerem necessárias**, mediante chamado da CONTRATANTE diretamente para a CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA, quando esta fornecerá o número do protocolo referente à chamada.

7.4. **AVALIAÇÃO TERMOGRÁFICA:** Entende-se pela elaboração de Laudo de funcionamento com **pelo menos 01 (uma) imagem termográfica de terminais para cada equipamento**, outra imagem para o quadro de distribuição quando existir na linha do referido NOBREAK.

7.4.1. A Avaliação Termográfica será **realizada semestralmente com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato** e deverá haver comparativo com imagens termográficas anteriores. A avaliação termográfica deverá ser repetida cada vez que o equipamento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente no comportamento do quadro ou NOBREAK.

7.4.2. As Avaliações Termográficas deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025, com emissão do respectivo relatório. Os instrumentos utilizados para a realização das Calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração.

7.5. **MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:** Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente instrumento, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

7.5.1. A tabela do **TÓPICO 6.2** (Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição) constitui roll de peças necessário à manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos.

7.5.2. As peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas, que apresentarem defeito deverão ser substituídos por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante ao aceite do EXECUTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço.

7.5.3. Sujeita-se a Contratada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamentos em questão ainda que não abrangidos de forma expressa na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.

7.5.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa.

7.5.5. As peças substituídas são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.

7.5.6. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da área técnica responsável.

7.5.7. Fica a Contratada obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo **ainda que não relacionados na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.**

7.5.8. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo de 03 (três) dias, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Além disso, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante, que poderá ou não ser aceito.

7.5.9. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

7.6. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.6.1. A Contratada é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos necessários a plena manutenção preventiva e corretiva do equipamento, devendo seguir para tanto as recomendações prescritas pelo fabricante do equipamento (multímetro, termômetro, manômetro, tacômetro, ferramentas especiais e outros - conforme o caso). O mesmo se aplica a qualquer outro ajuste ou correção, casos em que a responsabilidade pelo material necessário a execução do serviço também fica a cargo da Contratada.

7.6.2. Todos os instrumentos de medição, que vierem a ser utilizados nos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão estar devidamente calibrados dentro dos padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), se aplicável. Estes certificados de calibração deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos respectivos serviços.

7.6.3. Se determinada peça de reposição, acessório ou componente causar ou provocar prejuízo material ou financeiro à Contratante, o prejuízo será descontado do contrato vigente no valor correspondente ao gasto provocado.

7.6.4. Os serviços serão executados sob responsabilidade e comando exclusivo da Contratada. As comunicações necessárias para cumprimento do contrato serão feitas por meio do Gestor ou dos Ficiais Técnicos do contrato.

7.6.5. As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado da Contratante diretamente para a central de atendimento da Contratada, ocasião em que esta fornecerá o número do protocolo referente à chamada.

7.6.6. A Contratada disponibilizará, pela *internet* ou por telefone, as ferramentas de abertura e acompanhamento dos chamados de serviços incluindo a geração de número da ordem de serviço (OS), data e hora da abertura do chamado e descrição da ocorrência.

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

7.6.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser pagos por serviço executado (visita técnica), independente do número de horas que a Contratada levar para conclusão do serviço considerando-se o fato de que não há tabelas de referência para o objeto descrito neste instrumento referente à remuneração por horas efetivamente trabalhadas.

7.6.8. As peças utilizadas nos serviços de manutenção deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da aplicação, mesmo após o encerramento do contrato.

7.6.9. Materiais pertinentes à execução do serviço:

7.6.9.1. Multímetro com Certificado de Calibração rastreável a RBC.

7.6.9.2. Câmara termográfica com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC.

8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

8.1. O agrupamento dos serviços a serem prestados se justifica por se tratar de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para um grupo de equipamentos semelhantes. Dessa forma, caso a prestação de cada um dos serviços fosse executada por empresa distinta dificultaria a aferição da qualidade dos serviços prestados e a responsabilização da contratada em eventual falha no funcionamento do equipamento.

8.2. Ademais, o parcelamento dos itens prejudicaria a gestão contratual dos serviços prestados, mostrando-se antieconômico no que diz respeito a economia processual e gestão contratual.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. Conservação do patrimônio público, pelas intervenções de manutenções preventivas, corretivas e calibrações, realizadas conforme necessidade, resultando na ampliação da vida útil dos equipamentos.

9.2. Mitigação dos riscos de falha dos equipamentos, com eventual parada de funcionamento de equipamentos críticos, que podem resultar, desde diminuição da qualidade dos hemocomponentes produzidos até desabastecimento de hemocomponentes nos hospitais públicos do DF, colocando em risco vidas humanas.

9.3. Atendimento das normatizações e legislação vigentes.

9.4. Garantia da qualidade dos hemocomponentes produzidos e dos exames realizados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

10.1.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

10.1.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

20/05/2024 09:35

SEI/GDF - 140492351 - Estudo Técnico Preliminar

- 13.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da aquisição/contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:
- 13.2. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição do objeto deste Estudo é viável e é adequado ao atendimento da necessidade a que se destina.

Elaborado por	Revisado por
LUCIANO COELHO DE FREITAS GDIS/DPDH/UNITEC/PR/FHB-DF Mat. 1.686.067-5	PABLO SOL SERRA Diretor de Infraestrutura UNIGEA/DINFRA
BRUNO BARBOSA LOPES DINFRA/UNIGEA/PR/FHB-DF Mat. 1.706624-7	

APROVO este Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), a fim de manter a qualidade dos serviços que hoje são prestados aos usuários. A execução dos serviços atenderá às necessidades da FHB, com base no princípio jurídico-administrativo da *Continuidade dos Serviços Públicos*.

PEDRO CHICHERCHIO

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

Chefe



Membro da Equipe de Planejamento, em 09/05/2024, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARBOSA LOPES - Matr.1706624-7, Membro da Equipe de Planejamento**, em 09/05/2024, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO SOL SERRA - Matr.1698582-6, Diretor(a) de Infraestrutura**, em 09/05/2024, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO - Matr.1705245-9, Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional**, em 17/05/2024, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140492351)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140492351)
[verificador= 140492351](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140492351) código CRC= **E4CF1672**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s):
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (a) OU (b)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (a)**

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências da Fundação Hemocentro de Brasília estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições dos equipamentos para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA (b)

Declaro que, em ____/____/____, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COELHO DE FREITAS - Matr.1686067-5, Membro da Equipe de Planejamento**, em 20/05/2024, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARBOSA LOPES - Matr.1706624-7, Membro da Equipe de Planejamento**, em 20/05/2024, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO SOL SERRA - Matr.1698582-6, Diretor(a) de Infraestrutura**, em 20/05/2024, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO - Matr.1705245-9, Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional**, em 22/05/2024, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140492605)
verificador= **140492605** código CRC= **5189F382**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s):
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

1.2. A execução do serviço atenderá às necessidades da FHB, balizado no princípio Jurídico-administrativo da *Continuidade dos Serviços Públicos*. A FHB, a fim de manter a qualidade dos serviços que hoje são prestados aos usuários. Em atendimento ao artigo 80, Seção I, Capítulo II da RDC 34 da ANVISA, é necessário os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos Nobreaks. Tal execução também é necessária por se tratar especialmente de equipamentos que podem garantir o atendimento continuado aos usuários e doadores, pela operacionalidade de determinadas máquinas e computadores, mesmo durante os períodos de falta de energia elétrica, envolvidos no ciclo produtivo do sangue e procedimentos transfusionais:

1.4. Os Nobreaks têm por objetivo o abastecimento de energia elétrica ininterrupta, principalmente nos momentos de falhas momentâneas da rede elétrica predial. Os computadores e equipamentos analíticos do ciclo do sangue precisam de fonte de energia contínua para o processamento. Sem isso, a falha nos equipamentos poderá gerar prejuízo ao erário, com retrabalhos de processamento, atrasos nos serviços e perda de qualidade nas atividades desenvolvidas.

1.5. A Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), a fim de manter a qualidade dos serviços que são prestados aos usuários e em atendimento ao dispositivo da Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) anteriormente citado, necessita da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças.

1.6. A execução dos serviços atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, com base no princípio jurídico-administrativo da *Continuidade dos Serviços Públicos*.

1.7. Ademais, a Fundação Hemocentro de Brasília não possui em seu quadro de pessoal profissionais habilitados e o ferramental técnico necessários para execução dos serviços objeto do presente processo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Atualmente este serviço vem sendo prestado conforme contrato vigente nº 020/2018-NCC/CODAG/FHB ([0063-000105/2016](#)), no período de 14/06/2022 a 13/06/2023, conforme 4º Termo Aditivo ([87441074](#)).

2.2. A contratação deste serviço possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) 10.122.8202.8517.0063.

2.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - PCA 2024, o que pode ser consultado no endereço eletrônico [Licitações FHB-DF](#) (<https://www.fhb.df.gov.br/licitacoes/>)

2.4. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

2.5. Fonte: 100

2.6. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063

2.7. Elemento de Despesa: Peças - 33.90.30 / Serviços - 33.90.39

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A contratada deverá atender, durante toda a execução do contrato, os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados ainda os aspectos com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Os quantitativos de equipamentos deste ETP foram baseadas nos equipamentos patrimoniados da FHB. Sendo 02 (dois) equipamentos do tipo 12 à 15 kVA e 18 (dezoito) do tipo de 2 à 6 kVA, tais equipamentos serão atendidos por este serviço contratado.

4.2. Em conjunto com a Engenharia Clínica, estipulou-se que cada equipamento receba uma manutenção preventiva a cada 02 (dois) meses, sendo assim:

4.5. Vale ressaltar que também tiveram importância a compor esta quantidade de equipamentos:

O quantitativo de equipamentos que atendem principalmente aos equipamentos críticos e supercrítico, de modo a garantir a qualidade dos hemocomponentes produzidos e dos exames realizados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

A quantidade de equipamentos que atendem aos equipamentos em regime de comodato e que estão relacionados ao parque tecnológico da FHB para produção de hemocomponentes e para a realização de exames.

4.6. Analogamente, haja visto o quantitativo de serviços de manutenção preventiva oriundo do número existentes de equipamentos instalados na FHB, para o quantitativo de manutenções corretivas leva-se em consideração que cada 1 equipamento possa socorrer em 02 atendimentos corretivos durante o período de 01 ano (12 meses).

Tipo 12 à 15 kVA: 02 equipamentos x 2 manutenções corretivas = 04 manutenções corretivas.

Tipo 2 à 6 kVA: 23 equipamentos x 2 manutenções corretivas = 46 manutenções corretivas.

4.7. De forma a demonstrar o quantitativo de peças a serem consumidas durante a prestação de serviço, as quantidades apresentadas para peças de reposição foram estimadas com base nas execuções contratuais passadas, e os materiais só serão pagos conforme demanda.

4.8. O quantitativo relacionado na lista de peças leva em consideração a possibilidade de cada equipamento em sofrer 02 (duas) manutenções corretivas no decorrer de 01 ano (12 meses).

4.9. A quantidade de baterias levantadas leva em consideração o quantitativo de bateria que se requer para cada equipamento, realizando suas trocas anuais do banco de baterias de cada equipamento, conforme recomendação do fabricante.

4.10. É de se esperar que este cenário é o ideal de qualquer contratação, onde são observados os piores cenários durante a execução do contrato. De fato vale relatar também que a lista de peças analisada desta forma ficará extremamente onerosa. Para contrapor este cenário citamos que em média, levando em consideração o último contrato, relatamos que:

4.10.1. O número de manutenções preventivas, baseado no último contrato, já há redução do quantitativo anual (mensal para bimestral) sem gerar danos aos equipamentos.

4.10.2. O numero de manutenções corretivas, baseado no histórico de ocorrências e também nos quantitativos de peças aplicadas para restabelecer o bom funcionamento dos equipamentos é estimado levando em consideração o bom uso do orçamento público da seguinte forma:

- Tipo 12 à 15 kVA: não houve corretiva relacionada a estes equipamentos, onde será estimada a quantidade de 01 (um) serviço de manutenção corretiva em conjunto a 01 (um) lote de peças para este tipo de equipamento. Justificado pelo motivo de precaução e resguardar a criticidade destes 02 (dois) equipamentos.

- Tipo 2 à 6 kVA: Houve média de 03 (três) ocorrências relacionadas a este tipo de equipamento, recorrendo a estimativa de 03 serviços de manutenção corretiva em conjunto com o quantitativo de 03 (três) unidades para o lote de peças relacionadas a este tipo de equipamento.

- O número estimado ao quantitativo de baterias necessárias será como explicito no item 4.9 deste ETP.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Realmax Serviços e Comércio LTDA - EPP	01-3234-0137	comercial@realmaxservicos.com.br
LOC BREAK Energia Sustentável	61-3327-4435	locbreak@gmail.com
PHD Online	11-3215-6508	licitacao@phdonline.com.br
Ipsum Soluções em energia	61-3044-6953	contato@ipsum.net.br
AMPLIMAG	11-2842-9000 11-2842-9020	comercial@amplimag.com.br
SKTEC	31-2552-9006	contato@sktecenergia.com.br
ADA Engenharia	61-3347-4204	comercial@ada.eng.br

5.2. A base deste Levantamento de mercado foi realizada através do contrato vigente nº 020/2018-NCC/CODAG/FHB ([0063-000105/2016](#)) e pelo único orçamento alcançado de locação ([109796717](#)), visto a dificuldade de se encontrar empresa no perímetro do Distrito Federal com propósito de locação dos equipamentos.

5.3. O propósito da contratação é garantir a continuidade das atividades, de acordo com o princípio supracitado, evitando falhas na alimentação da energia durante a realização de atividades importantes.

5.4. O contrato de prestação de serviço, seja de manutenção ou de locação, é importante economicamente se comparado à substituição dos equipamentos danificados pela falta de energia.

OCORRÊNCIA	CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE NOBREAK	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NOBREAK
O nobreak apresentou problemas	O nobreak é recolhido e enviado a empresa contratada para reparo e o mesmo é substituído por um equipamento backup que FHB possui	O equipamento é substituído em tempo acordado cláusula contratual
Por algum motivo o contrato não é renovado por parte da contratada	A FHB continua com seu parque tecnológico apesar de ser um equipamento com alguns anos de uso	Os equipamentos são imediatamente retirados da FHB em sua aplicação, requerendo uma nova aquisição de equipamentos por parte da FHB ou manter em paralelo também um contrato de manutenção para os equipamentos hoje instalados na FHB
Uso de equipamentos mais novos e atualizados	Não atualização do parque tecnológicos, a não ser que haja aquisição de novos equipamentos por parte da FHB	Os equipamentos utilizados são sempre novos e de pouco tempo de uso, ou seja, sempre atualizados
Acréscimo do número de equipamentos	A FHB deve adquirir novos equipamentos (elaboração do contrato de compra) e aditivá-los ao contrato de manutenção, acrescendo custo ao contrato já existente -Há custo de compra do equipamento -Tempo necessário para trâmites de um contrato de novas aquisições	Novos equipamentos são acrescidos aumentando o custo do contrato já existente -Não há custo de compra do equipamento -Tempo de chegada de equipamento acrescidos definido em contrato
Empresa fora da região do Distrito Federal	O técnico se apresenta para prestação de serviço de manutenção	O técnico se apresenta para prestação de serviço de manutenção
Realização e acompanhamento das manutenções preventivas	Há possibilidade de acompanhar o modo de execução das manutenções preventivas de cada equipamento	Não há possibilidade de acompanhar o modo de execução das manutenções preventivas de cada equipamento
Garantia de troca do banco de baterias de cada equipamento	Há como garantir a troca do banco de baterias uma vez que as baterias velhas são retidas na FHB	Não há como garantir a troca do banco de baterias uma vez que as baterias velhas são de posse da contratada

5.8. A não renovação contratual, no caso de um contrato de locação de equipamentos, traz muitos prejuízos à FHB. Um deles pode ser a falta do equipamento de prevenção de energia frente ao recolhimento imediato ao fim do contrato de locação. Isto pode ocorrer mesmo que haja cláusulas de proteção no contrato que garantam a disponibilidade de equipamentos de backup em caso de término abrupto do contrato.

5.9. Haja visto os apontamentos acima, é de se considerar que um contrato de prestação de serviços de manutenção aos equipamentos patrimoniados da FHB seja baseado na realização de um novo processo de compra de novos equipamento, sob o intuito de atualizar o parque tecnológico hoje existente, garantindo, assim, que o patrimônio da FHB esteja atualizado quanto aos novos equipamentos presentes no mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Quantidades e preços estimados:

6.1.1. Lista detalhada de equipamentos:

LOTE 1								
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE SERVIÇO POR EQUIPAMENTO*	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL TOTAL DE SERVIÇO*	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO TOTAL DO SERVIÇO
1	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Serviço	02	6	12	R\$ 1.780,05	R\$ 21.360,00
2	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Serviço	23	6	138	R\$ 939,00	R\$ 129.582,00
3	Manutenção Corretiva Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Serviço	02	2	04	R\$ 849,00	R\$ 3.396,00
4	Manutenção Corretiva Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Serviço	23	2	46	R\$ 480,00	R\$ 22.080,00
5	Avaliação termográfica (Semestral)	14478	Serviço	25	2	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
TOTAL GERAL								R\$ 180.468,00

*A quantidade anual de serviços por equipamento e a quantidade anual total pra os itens 1 a 5 é estimada, já que não é possível definir quantos equipamentos e quantas vezes haverá necessidade de manutenção corretiva.

10	Capacitores eletrolíticos	14774	Unidade	1	R\$ 669,00	R\$ 669,00
11	Capacitores poliester	14774	Unidade	1	R\$ 117,96	R\$ 117,96
12	Chaves liga/desliga	14240	Unidade	1	R\$ 89,39	R\$ 89,39
13	Contactador ,marca WEG, tipo CWM 25	14517	Unidade	1	R\$ 197,65	R\$ 197,65
14	Cooler diversos para nobreak até 15kVA	13857	Unidade	1	R\$ 276,39	R\$ 276,39
15	Diodos	11001	Unidade	1	R\$ 311,17	R\$ 311,17
16	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
17	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 169,79	R\$ 169,79
18	Disjuntores trifásicos 100 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 876,19	R\$ 876,19
19	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	17051	Unidade	1	R\$ 369,40	R\$ 369,40
20	Display de cristal líquido, marca CP	6296	Unidade	1	R\$ 3.987,90	R\$ 3.987,90
21	Display de cristal líquido, marca Exide	6296	Unidade	1	R\$ 4.305,00	R\$ 4.305,00
22	Placa de memória Eprom	15899	Unidade	1	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00
23	Fusíveis diversos para nobreak até 15kVA	7886	Unidade	1	R\$ 10,82	R\$ 10,82
24	IGBT , marca Semikon 120/8	12900	Unidade	1	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
25	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	12900	Unidade	1	R\$ 1.849,00	R\$ 1.849,00
26	Indutores	8363	Unidade	1	R\$ 1.684,00	R\$ 1.684,00
27	Mosfets	12900	Unidade	1	R\$ 59,68	R\$ 59,68
28	Placa de potência	17570	Conjunto	1	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
29	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	17570	Unidade	1	R\$ 2.537,16	R\$ 2.537,16
30	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	17570	Unidade	1	R\$ 2.975,70	R\$ 2.975,70
31	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	17570	Unidade	1	R\$ 3.915,00	R\$ 3.915,00
32	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	17570	Unidade	1	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
33	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	17570	Unidade	1	R\$ 3.827,70	R\$ 3.827,70
34	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	17570	Unidade	1	R\$ 2.849,70	R\$ 2.849,70
35	Placa PCI de controle	17570	Unidade	1	R\$ 6.690,00	R\$ 6.690,00
36	Placa PCI de fonte	19243	Unidade	1	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
37	Placa retificadora	18663	Unidade	1	R\$ 4.277,00	R\$ 4.277,00
38	Resistores	3279	Unidade	1	R\$ 50,56	R\$ 50,56
39	Rodízios para nobreak até 15kVA	12370	Unidade	1	R\$ 173,88	R\$ 173,88
40	Sensor de temperatura	12010	Unidade	1	R\$ 244,15	R\$ 244,15
41	Transformador isolador 380/220V , 15kVA	18977	Unidade	1	R\$ 7.390,00	R\$ 7.390,00
42	Transistores de potência	19145	Unidade	1	R\$ 926,72	R\$ 926,72
43	Triacs	4893	Unidade	1	R\$ 191,20	R\$ 191,20
44	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	5838	Unidade	1	R\$ 1.188,00	R\$ 1.188,00
45	Tristores, tipo IRKT,71/08	5838	Unidade	1	R\$ 1.294,40	R\$ 1.294,40
46	Varistores	3279	Unidade	1	R\$ 25,80	R\$ 25,80
47	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	13857	Unidade	1	R\$ 278,46	R\$ 278,46
VALOR TOTAL PEÇAS RELACIONADAS						R\$ 186.249,71

54	Chaves liga/desliga	14240	Unidade	3	R\$ 67,28	R\$ 201,84
55	Contactor, marca WEG, tipo CWM 25	14357	Unidade	3	R\$ 197,65	R\$ 592,95
56	Cooler diversos para nobreak até 6kVA	13857	Unidade	3	R\$ 195,88	R\$ 587,64
57	Diodos	11001	Unidade	3	R\$ 95,05	R\$ 285,15
58	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 884,50	R\$ 2.653,50
59	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 191,08	R\$ 573,24
60	Disjuntores trifásicos 100 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 736,90	R\$ 2.210,70
61	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	17051	Unidade	3	R\$ 300,70	R\$ 902,10
62	Display de cristal líquido, marca CP	6296	Unidade	3	R\$ 3.837,00	R\$ 11.511,00
63	Display de cristal líquido, marca Exide	6296	Unidade	3	R\$ 3.990,00	R\$ 11.970,00
64	Placa de memória Eprom	15899	Unidade	3	R\$ 3.850,00	R\$ 11.550,00
65	Fusíveis diversos para nobreak até 6kVA	7886	Unidade	3	R\$ 10,82	R\$ 32,46
66	IGBT , marca Semikon 120/8	12900	Unidade	3	R\$ 1.580,00	R\$ 4.740,00
67	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	12900	Unidade	3	R\$ 1.799,00	R\$ 5.397,00
68	Indutores	8363	Unidade	3	R\$ 1.704,00	R\$ 5.112,00
69	Mosfets	12900	Unidade	3	R\$ 69,68	R\$ 209,04
70	Placa de potência	17570	Conjunto	3	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
71	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	17570	Unidade	3	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
72	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	17570	Unidade	3	R\$ 1.830,00	R\$ 5.490,00
73	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	17570	Unidade	3	R\$ 3.007,00	R\$ 9.021,00
74	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	17570	Unidade	3	R\$ 2.154,00	R\$ 6.462,00
75	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	17570	Unidade	3	R\$ 1.693,50	R\$ 5.080,50
76	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	17570	Unidade	3	R\$ 1.722,00	R\$ 5.166,00
77	Placa PCI de controle	17570	Unidade	3	R\$ 1.418,00	R\$ 4.254,00
78	Placa PCI de fonte	19243	Unidade	3	R\$ 1.234,00	R\$ 3.702,00
79	Placa retificadora	18663	Unidade	3	R\$ 1.595,00	R\$ 4.785,00
80	Resistores	3279	Unidade	3	R\$ 28,89	R\$ 86,67
81	Rodízios para nobreak até 6kVA	12370	Unidade	3	R\$ 124,98	R\$ 374,94
82	Sensor de temperatura	12010	Unidade	3	R\$ 189,00	R\$ 567,00
83	Transformadores 220/12	18977	Unidade	3	R\$ 197,68	R\$ 593,04
84	Transistores de potência	19145	Unidade	3	R\$ 136,56	R\$ 409,68
85	Triacs	4893	Unidade	3	R\$ 104,40	R\$ 313,20
86	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	5838	Unidade	3	R\$ 1.484,00	R\$ 4.452,00
87	Tristores, tipo IRKT,71/08	5838	Unidade	3	R\$ 28,30	R\$ 84,90
88	Varistores	3279	Unidade	3	R\$ 20,48	R\$ 61,44
89	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	13857	Unidade	3	R\$ 262,88	R\$ 788,64
VALOR TOTAL PEÇAS RELACIONADAS						R\$ 177.830,57

- 7.2.2. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
- 7.2.3. Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- 7.2.4. Lubrificação de partes mecânicas;
- 7.2.5. Inspeção quanto à fusíveis, componentes, lâmpadas ou LEDs queimados;
- 7.2.6. Verificação, aferição e calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a precisão dos serviços do equipamento, entre eles, verificação da bateria principal e demais outras inerentes ao equipamento, ajustes, configurações e inspeções do sistema;
- 7.2.7. Inspeção dos cabos e conectores do equipamento;
- 7.2.8. Limpeza interna e reaperto dos parafusos;
- 7.2.9. Revisão e inspeção de circuitos elétricos, os quais exigem mensuração regular de tensão de trabalho;
- 7.2.10. Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- 7.2.11. Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;
- 7.2.12. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela Contratante, inclusive atualização de software;
- 7.2.13. Testes operacionais e de controle de qualidade, para verificação e funcionalidade dos recursos disponíveis;
- 7.2.14. Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.
- 7.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Série de procedimentos que visa recolocar o equipamento defeituoso em perfeita condição de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, acessórios e componentes, ajustes e reparos de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração do equipamento (quando aplicado).
- 7.3.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
- 7.3.2. **As Manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação** do setor diretamente à DINFRA (Diretoria de Infraestrutura) que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA através de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail).
- 7.3.3. **As manutenções corretivas serão realizadas em quantas visitas se fizerem necessárias**, mediante chamado da CONTRATANTE diretamente para a CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA, quando esta fornecerá o número do protocolo referente à chamada.
- 7.4. **AVALIAÇÃO TERMOGRÁFICA:** Entende-se pela elaboração de Laudo de funcionamento com **pelo menos 01 (uma) imagem termográfica de terminais para cada equipamento**, outra imagem para o quadro de distribuição quando existir na linha do referido NOBREAK.
- 7.4.1. A Avaliação Termográfica será **realizada semestralmente com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato** e deverá haver comparativo com imagens termográficas anteriores. A avaliação termográfica deverá ser repetida cada vez que o equipamento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente no comportamento do quadro ou NOBREAK.
- 7.4.2. As Avaliações Termográficas deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025, com emissão do respectivo relatório. Os instrumentos utilizados para a realização das Calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração.
- 7.5. **MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:** Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente instrumento,

7.5.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa.

7.5.5. As peças substituídas são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.

7.5.6. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da área técnica responsável.

7.5.7. Fica a Contratada obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo ainda que não relacionados na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.

7.5.8. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo de 03 (três) dias, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Além disso, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante, que poderá ou não ser aceito.

7.5.9. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

7.6. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.6.1. A Contratada é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos necessários a plena manutenção preventiva e corretiva do equipamento, devendo seguir para tanto as recomendações prescritas pelo fabricante do equipamento (multímetro, termômetro, manômetro, tacômetro, ferramentas especiais e outros - conforme o caso). O mesmo se aplica a qualquer outro ajuste ou correção, casos em que a responsabilidade pelo material necessário a execução do serviço também fica a cargo da Contratada.

7.6.2. Todos os instrumentos de medição, que vierem a ser utilizados nos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão estar devidamente calibrados dentro dos padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), se aplicável. Estes certificados de calibração deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos respectivos serviços.

7.6.3. Se determinada peça de reposição, acessório ou componente causar ou provocar prejuízo material ou financeiro à Contratante, o prejuízo será descontado do contrato vigente no valor correspondente ao gasto provocado.

7.6.4. Os serviços serão executados sob responsabilidade e comando exclusivo da Contratada. As comunicações necessárias para cumprimento do contrato serão feitas por meio do Gestor ou dos Ficiais Técnicos do contrato.

7.6.5. As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado da Contratante diretamente para a central de atendimento da Contratada, ocasião em que esta fornecerá o número do protocolo referente à chamada.

7.6.6. A Contratada disponibilizará, pela *internet* ou por telefone, as ferramentas de abertura e acompanhamento dos chamados de serviços incluindo a geração de número da ordem de serviço (OS), data e hora da abertura do chamado e descrição da ocorrência.

8.1. O agrupamento dos serviços a serem prestados se justifica por se tratar de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para um grupo de equipamentos semelhantes. Dessa forma, caso a prestação de cada um dos serviços fosse executada por empresa distinta dificultaria a aferição da qualidade dos serviços prestados e a responsabilização da contratada em eventual falha no funcionamento do equipamento.

8.2. Ademais, o parcelamento dos itens prejudicaria a gestão contratual dos serviços prestados, mostrando-se antieconômico no que diz respeito a economia processual e gestão contratual.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. Conservação do patrimônio público, pelas intervenções de manutenções preventivas, corretivas e calibrações, realizadas conforme necessidade, resultando na ampliação da vida útil dos equipamentos.

9.2. Mitigação dos riscos de falha dos equipamentos, com eventual parada de funcionamento de equipamentos críticos, que podem resultar, desde diminuição da qualidade dos hemocomponentes produzidos até desabastecimento de hemocomponentes nos hospitais públicos do DF, colocando em risco vidas humanas.

9.3. Atendimento das normatizações e legislação vigentes.

9.4. Garantia da qualidade dos hemocomponentes produzidos e dos exames realizados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)**

10.1. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

10.1.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

10.1.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)**

11.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

12. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

13. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

APROVO este Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), a fim de manter a qualidade dos serviços que hoje são prestados aos usuários. A execução dos serviços atenderá às necessidades da FHB, com base no princípio jurídico-administrativo da *Continuidade dos Serviços Públicos*.

PEDRO CHICHERCHIO

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COELHO DE FREITAS - Matr.1686067-5, Membro da Equipe de Planejamento**, em 09/05/2024, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARBOSA LOPES - Matr.1706624-7, Membro da Equipe de Planejamento**, em 09/05/2024, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO SOL SERRA - Matr.1698582-6, Diretor(a) de Infraestrutura**, em 09/05/2024, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO - Matr.1705245-9, Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional**, em 17/05/2024, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140492351)
verificador= **140492351** código CRC= **E4CF1672**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s):
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

PROCESSO N.º 00063-0000____/202_-.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº ____/202_ -

DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão estabelecido no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS).

CONTRATO SIGGO n.º: _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, *nacionalidade, estado civil, cargo/profissão*, portador(a) do

CPF/MF nº _____.____.____-__ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____.____/____-__, sediada à _____(endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____.____.____-__ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-0000_____/202_-__, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: __/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Nobreaks, com reposição de peças, para atender às necessidades dos equipamentos instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), nas condições estabelecidas no Termos de Referência ([137374761](#)).

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL TOTAL DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Unidade	02	06	12	R\$_____	R\$_____	R\$_____
2	Manutenção Preventiva (BIMESTRAL) Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	06	138	R\$_____	R\$_____	R\$_____

3	Manutenção Corretiva Nobreak de 12 à 15 kVA	2658	Unidade	02	02	04	R\$_____	R\$_____	R\$_____
4	Manutenção Corretiva Nobreak de 2 à 6 kVA	2658	Unidade	23	02	46	R\$_____	R\$_____	R\$_____
5	Avaliação termográfica (Semestral)	14478	Unidade	25	02	50	R\$_____	R\$_____	R\$_____
TOTAL GERAL (R\$)									R\$_____

LOTE 1

Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição PARA NOBREAKS DE 12 À 15 kVA

ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Bateria estacionária 45 Ah 12V solução gel LFP1245 T3	435918	Unidade	50	R\$_____	R\$_____
7	Botoeiras	615397	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
8	C.I (circuitos integrados)	614767	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
9	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	441665	Metro	4	R\$_____	R\$_____
10	Capacitores eletrolíticos	483043	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
11	Capacitores poliester	468954	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
12	Chaves liga/desliga	606552	Unidade	1	R\$_____	R\$_____

13	Contactor ,marca WEG, tipo CWM 25	381466	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
14	Cooler diversos para nobreak até 15kVA	275481	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
15	Diodos	473308	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
16	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	482645	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
17	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	616753	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
18	Disjuntores trifásicos 100 Amp	616750	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
19	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	422022	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
20	Display de cristal líquido, marca CP	353782	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
21	Display de cristal líquido, marca Exide	353782	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
22	Placa de memória Eprom	612468	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
23	Fusíveis diversos para nobreak até 15kVA	611351	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
24	IGBT , marca Semikon 120/8	478329	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
25	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	478329	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
26	Indutores	424153	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
27	Mosfets	614767	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
28	Placa de potência	614581	Conjunto	1	R\$_____	R\$_____
29	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	614581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
30	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	614581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____

31	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	614581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
32	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	614581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
33	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	614581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
34	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	614581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
35	Placa PCI de controle	614581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
36	Placa PCI de fonte	614581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
37	Placa retificadora	614581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
38	Resistores	600581	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
39	Rodízios para nobreak até 15kVA	604848	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
40	Sensor de temperatura	600261	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
41	Transformador isolador 380/220V , 15kVA	306664	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
42	Transistores de potência	614210	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
43	Triacs	472626	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
44	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	614549	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
45	Tristores, tipo IRKT,71/08	614549	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
46	Varistores	601180	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
47	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	614306	Unidade	1	R\$_____	R\$_____
VALOR TOTAL (R\$)						R\$_____

LOTE 1						
Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição <u>PARA NOBREAKS DE 2 À 6 kVA</u>						
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
48	Bateria estacionária 7 Ah 12v	483860	Unidade	185	R\$_____	R\$_____
49	Botoeiras	615397	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
50	C.I (circuitos integrados)	614767	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
51	Cabo de cobre flexível de 10mm quadrados (mm2)	441665	Metro	10	R\$_____	R\$_____
52	Capacitores eletrolíticos	483043	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
53	Capacitores poliester	468954	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
54	Chaves liga/desliga	606552	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
55	Contactador ,marca WEG, tipo CWM 25	381466	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
56	Cooler diversos para nobreak até 6kVA	275481	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
57	Diodos	473308	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
58	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp	482645	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
59	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp	616753	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
60	Disjuntores trifásicos 100 Amp	616750	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
61	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp	422022	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
62	Display de cristal líquido, marca CP	353782	Unidade	3	R\$_____	R\$_____

63	Display de cristal líquido, marca Exide	353782	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
64	Placa de memória Eprom	612468	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
65	Fusíveis diversos para nobreak até 6kVA	611351	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
66	IGBT , marca Semikon 120/8	478329	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
67	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120	478329	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
68	Indutores	424153	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
69	Mosfets	614767	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
70	Placa de potência	614581	Conjunto	3	R\$_____	R\$_____
71	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP	614581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
72	Placa eletrônica de controle do inversor, marca CP	614581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
73	Placa eletrônica de controle do retificador, marca CP	614581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
74	Placa eletrônica de controle do inversor, marca Exide	614581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
75	Placa eletrônica de controle do retificador, marca Exide	614581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
76	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca Exide	614581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
77	Placa PCI de controle	614581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
78	Placa PCI de fonte	614581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
79	Placa retificadora	614581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____

80	Resistores	600581	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
81	Rodízios para nobreak até 6kVA	604848	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
82	Sensor de temperatura	600261	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
83	Transformadores 220/12	306664	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
84	Transitores de potência	614210	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
85	Triacs	472626	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
86	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08	614549	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
87	Tristores, tipo IRKT,71/08	614549	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
88	Varistores	601180	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
89	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11	614306	Unidade	3	R\$_____	R\$_____
VALOR TOTAL (R\$)						R\$_____

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência ([137374761](#));
- 1.3.2. O Edital de Licitação (*link sei*);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (*link sei*);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA: As manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato.**

3.1.1.1. Fica a Contratada responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, à Equipe de Fiscalização antes do início dos trabalhos.

3.1.1.2. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

3.1.1.3. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser de até **01 (um) dia útil**, para cada equipamento, contadas a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

3.1.1.4. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

3.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA: As Manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação** do setor DINFRA (Diretoria de Infraestrutura) que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA através de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail).

3.1.2.1. Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

3.1.2.2. A empresa Contratada deverá atender às chamadas de MANUTENÇÃO CORRETIVA, não emergenciais, em um prazo máximo de **1 (um) dia útil** para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados).

3.1.2.3. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA será de até **1 (um) dia útil**, contado a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

3.1.2.4. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a

impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

3.1.3. **AVALIAÇÃO TERMOGRÁFICA**: A Avaliação Termográfica será **realizada semestralmente com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato** e deverá haver comparativo com imagens termográficas anteriores.

3.1.3.1. A avaliação termográfica deverá ser repetida cada vez que o equipamento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente no comportamento do quadro ou NOBREAK, quando solicitado pela DINFRA (Diretoria de Infraestrutura) e os custos da nova Avaliação Termográfica são de responsabilidade da FHB (Fundação Hemocentro de Brasília).

3.1.3.2. Os serviços de AVALIAÇÃO TERMOGRÁFICA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

3.1.4. **MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO**: Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente instrumento, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

3.1.4.1. As quantidades indicadas para materiais, peças, componentes e acessórios de reposição são estimativas e os materiais só serão pagos conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para as respectivas peças, componentes e acessórios.

3.1.4.2. As tabelas do **TÓPICO 1.2.2** (Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição) constituem **roll estimativo** à MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou CORRETIVA dos equipamentos, tanto para peças, componentes e acessórios, quanto para suas respectivas quantidades.

3.1.4.3. As peças serão fornecidas, conforme necessidade, segundo a lista apresentada nas tabelas do **TÓPICO 1.2.2**, que relacionam parte das peças a serem fornecidas pela Contratada. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotados e relatados em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições;

3.1.4.4. As peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas, que apresentarem defeito deverão ser substituídos por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante ao aceite do GESTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço.

3.1.4.5. Sujeita-se a Contratada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamentos em questão ainda que não abrangidos de forma expressa na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.

3.1.4.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa.

3.1.4.7. **As peças substituídas são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.**

3.1.4.8. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da área técnica responsável.

3.1.4.9. Fica a Contratada obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo **ainda que não relacionados na Relação de Materiais, Peças, Componentes e Acessórios de Reposição.**

3.1.4.10. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Além disso, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante, que poderá ou não ser aceito.

3.1.4.11. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Haja visto que a prestação de cada um dos serviços fosse executada por empresa distinta dificultaria a aferição da qualidade dos serviços prestados e a responsabilização da contratada em eventual falha no funcionamento do equipamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa _____. - _____, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000___ (*link sei*), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021)**

6.1. DO RECEBIMENTO

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

d) No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.1.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

7.1.1. fornecimento de bens;

7.1.2. locações;

7.1.3. prestação de serviços;

7.1.4. realização de obras.

7.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

7.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.5. Disposição expressa no Edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Edital e no contrato.

- 7.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 7.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 7.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 7.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Edital.
- 7.12. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 7.13. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 7.14. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 7.15. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 7.15.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.15.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 7.15.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 7.15.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 7.16. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 7.17. Os documentos elencados no item 7.15 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 7.18. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 7.18.1. nome da empresa e CNPJ;
- 7.18.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 7.18.4. o prazo de validade do material (quando couber);

- 7.18.5. a data da emissão;
- 7.18.6. o valor a pagar; e
- 7.18.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.19. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.18, não serão aceitas;
- 7.20. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.21. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 7.22. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 7.23. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 7.24. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.25. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.26. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 7.27. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 7.28. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 7.29. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 7.30. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. **CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)**

8.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	X	-	X	-	X	-	X	-	X	-	X	-
2	X	-	X	-	X	-	X	-	X	-	X	-
5	X	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-
Previsão de Pagamento	R\$	-	R\$	-								

9. **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2024 ([131527309](#)).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

- 11.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- 11.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.11. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.25. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.25.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.25.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

11.27. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

11.28. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

11.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII)

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias *corridos*, contado da assinatura do contrato, quando caução e fiança bancária e até a data da assinatura do contrato, no caso de seguro garantia, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato o que corresponde atualmente a R\$_____ (_____).

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item. 11.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica conforme dados bancários abaixo:

Banco de Brasília: 070.

Agência: 0200.

Conta Poupança: 003188-3.

CNPJ: 86.743.457/0001-01

Tipo de Conta: Jurídica

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

13.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**

13.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

13.2.2. **Multa (artigo 156, II);**

13.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.

13.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).

13.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.2.5. Multa compensatória:

- 13.2.2.5.1. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021.
- 13.2.2.6. **Multa moratória:**
- 13.2.2.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- 13.2.2.6.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.2.2.6.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 13.2.2.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**
- 13.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**
- 13.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)**

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)**
- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I – Unidade Orçamentária: __.____
- II – Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro).
- III - Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO.
- IV - Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 15.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000__ (*link sei*), emitida em __/__/____, na modalidade _____.
- 15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinas dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).

18.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)**19.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 19.1.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 19.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 19.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 19.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 19.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 19.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 19.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 19.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 19.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 19.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 19.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 19.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 19.1.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

20.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)**

21.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

21.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

21.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

21.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

21.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)**

22.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

22.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

22.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO N.º: 4.770/2012)**

23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com

menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)**

24.1. Fica expressamente proibido, a contratada a utilização mão de obra infantil.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE: (LEI N.º: 4.799/2012)**

25.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):**

26.1. As partes deverão observar as praticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

27.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

28.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, §1º, da Lei 14.133/2021 quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

Representante da Contratada

EMPRESA CONTRATADA

Representante

AVISO:

O presente documento é uma MINUTA e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da Diretoria geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente

Elaborado por:

Hamilton Reis Diniz

Diretor de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON REIS DINIZ - Matr.1701558-8, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 10/04/2024, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137966739 código CRC= **9481C358**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

Telefone(s): 61 3020-2914

Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

Criado por [hamilton.diniz](#), versão 7 por [hamilton.diniz](#) em 10/04/2024 13:36:54.